



Instituto de  
**HISTÓRIA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Ana Beatriz Silva de Souza

A letra e o verbo: A criação da Guarda Real de Polícia da Corte e o  
exercício das funções policiais no Rio de Janeiro durante o período joanino. (1808-1821)

Rio de Janeiro

2018

Ana Beatriz Silva de Souza

A letra e o verbo: A criação da Guarda Real de Polícia da Corte e o  
exercício das funções policiais no Rio de Janeiro durante o período joanino.(1808-1821)

Instituto de História / CFCH

Bacharelado em História

Marcos Luiz Bretas

Professor Pós-Doutor

Rio de Janeiro

2018

Ana Beatriz Silva de Souza

A letra e o verbo: A criação da Guarda Real de Polícia da Corte e o  
exercício das funções policiais no Rio de Janeiro durante o período joanino.(1808-1821)

Monografia submetida ao corpo docente do Instituto de História da Universidade Federal do  
Rio de Janeiro - UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel.

Aprovada por:

Prof. \_\_\_\_\_ - Orientador

Pós-Doutor

Prof. \_\_\_\_\_

(Titulação)

Prof. \_\_\_\_\_

(Titulação)

Rio de Janeiro

2018

## **RESUMO:**

SOUZA, Ana Beatriz Silva de. **A letra e o verbo:** A criação da Guarda Real de Polícia da Corte e o Exercício das funções policiais no Rio de Janeiro durante o período joanino (1808-1821). Orientador: Marcos Luiz Bretas. Rio de Janeiro: UFRJ / IH, 2018. Monografia (Bacharelado em História).

O presente estudo trata da elaboração da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia e do exercício das funções policiais no contexto da reorganização e estabelecimento da corte portuguesa no Rio de Janeiro durante o período joanino (1808-1821). O objetivo é contrapor os dispositivos institucionais que regulavam o trabalho da polícia e a experiência cotidiana de atuação e interação dos policiais junto à sociedade nas ruas da cidade.

Palavras-chave: Polícia; Rio de Janeiro joanino; Guarda Real de Polícia da Corte; Exercício do trabalho policial; Estado, Policiais e sociedade

**ABSTRACT:**

SOUZA, Ana Beatriz Silva de. **A letra e o verbo:** A criação da Guarda Real de Polícia da Corte e o Exercício das funções policiais no Rio de Janeiro durante o período joanino (1808-1821). Orientador: Marcos Luiz Bretas. Rio de Janeiro: UFRJ / IH, 2018. Monografia (Bacharelado em História).

The present study deals with the development of Military Division of the Royal Police Guard and the exercise of police functions in the context of portuguese court's rearrangement and establishment in Rio de Janeiro during D. João's period. (1808-1821). The objective is to counteract institutional devices that ruled the police work and the daily experience of police acting and interaction along society on the city streets.

Key-Words: Police; D. João's Rio de Janeiro; Court's Royal Police Guard; Exercise of the police work; State, police officers and society.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**ANRJ** - Arquivo Nacional do Rio De Janeiro

**FPC** - Fundo de Polícia da Corte

**GRP** - Guarda Real de Polícia

**IGP** - Intendência Geral de Polícia

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES E TABELAS**

**Anexo I** - Imagem Brasão Polícia Militar do Rio de Janeiro.

**Anexo II** - Tabela de Casos julgados pelo Intendente de Polícia no Rio de Janeiro, 1810-1821.

(...) como homem experimentado naquelas coisas, presentira que ele lhe seria um valioso auxiliar. Até um certo ponto o major não se enganou. Com efeito o Leonardo, sendo naturalmente astuto, e tendo até ali vivido numa rica escola de vadiação e peraltismo, deveria conhecer todas as manhas do ofício. Havia porém uma circunstância que o impedia de prestar bons serviços, e era que com ele próprio, com suas próprias façanhas, tinha muitas vezes o major de gastar o tempo que lhe era preciso para os demais. O poder dos hábitos adquiridos era nele tal, que nem mesmo o rigor da disciplina lhe servia de barreira. (ALMEIDA, 2011, p.222)

Zona Árida de Poesia.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Título roubado e invertido da exposição quase homônima “Zona de Poesia Árida” que, em 2015, apresentou no Museu de Arte do Rio o conjunto de mais de 55 trabalhos de coletivos de arte e ativismo de São Paulo, os quais constituem, no MAR, o Fundo Criatividade Coletiva/Doação Funarte, formado por meio da 6ª edição do Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça.



## **SUMÁRIO**

<b>1. Introdução .....</b>	<b>9</b>
<b>2. Na periferia do mundo, um novo Império na América: a reordenação da corte portuguesa no Rio de Janeiro .....</b>	<b>16</b>
<b>3. Teoria do Estado de Polícia e o desenvolvimento de instituições policiais modernas.....</b>	<b>22</b>
<b>4. A Intendência Geral de Polícia .....</b>	<b>28</b>
<b>5. A Guarda Real de Polícia da Corte.</b>	
<b>5.1. Breve panorama sobre as funções policiais antes da Guarda Real de Polícia ...</b>	<b>34</b>
<b>5.2. A Criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia da Corte .....</b>	<b>37</b>
<b>5.3. Recrutamento: lugar social e inserção na estrutura militar .....</b>	<b>42</b>
<b>5.4. Por dentro dos muros dos quartéis: vida e trabalho na organização militar....</b>	<b>46</b>
<b>5.5 Para além dos muros dos quartéis, o trabalho nas ruas: Estado, policiais e sociedade.</b>	
<b>5.5.1. A seta e o alvo: Agentes da (des)ordem .....</b>	<b>51</b>
<b>5.5.2.O devido e o desvio: O exercício da função .....</b>	<b>57</b>
<b>6. Conclusão .....</b>	<b>65</b>
<b>7. Referências Bibliográficas .....</b>	<b>69</b>
<b>8. Anexo I .....</b>	<b>74</b>
<b>9. Anexo II .....</b>	<b>75</b>

## 1. Introdução

O estudo que inicia pretende se debruçar sobre uma *história da polícia* entre os anos de 1808 e 1821, período em que a corte portuguesa esteve instalada no Rio de Janeiro. Busca-se construir aqui uma análise do exercício das funções policiais e da criação da *Divisão Militar da Guarda Real de Polícia*, instituição criada em 1809, ano em que passou a integrar o espaço público tendo por responsabilidade realizar o policiamento regular sobre a cidade.

A tentativa que empreendemos é, em alguma medida, fazer a contraposição entre os dispositivos formais que criaram, determinavam a estrutura, atribuições e modos de atuação que regulamentavam as ações das instituições encarregadas do trabalho de polícia, - algo que se constrói no âmbito de uma “*alta política*” e que permite identificar projetos de governo e construção do Estado -, em face da operação de tais noções pelos agentes policiais a partir da sua interação direta com a sociedade do Rio de Janeiro de inícios do século XIX, - no âmbito de uma “*baixa política*”, o que marca em última instância a relação entre Estado e sociedade. O intuito é problematizar as possibilidades de exercício desse poder de polícia como pensado pelas esferas estatais e que visavam uma determinada eficiência e eficácia, quando ativado por aqueles representantes desse poder, nas suas experiências cotidianas de patrulhamento sobre a nova metrópole do Império instalada na cidade.

Recém-chegada a corte um dos imperativos primeiros foi reorganizar no Rio de Janeiro todo o aparato de governança do Estado português de maneira a garantir a instalação das instituições necessárias para a governabilidade e funcionamento do novo centro de político em e a partir de terras brasilis. Nesse movimento, já em 1808, diferentes decretos foram sendo publicados dando conta da nomeação do governo e de diferentes órgãos que deveriam ser criados, recriados, ou adaptados aqui a partir dos já existentes. Dentre essas instituições uma das primeiras a ser duplicada foi a *Intendência Geral de Polícia*, no ano seguinte, duplicava-se a *Guarda Real de Polícia*.<sup>2</sup>

Outro imperativo foi dar conta de transformar, segundo o que exigia seu novo status de corte e capital do Império, as práticas da sociedade local e a infraestrutura da cidade colonial do Rio de Janeiro. Boa parte do empreendimento que se prestou a tais fins foi realizado pela

---

<sup>2</sup> A Intendência e a Guarda Real já existiam em Portugal, na cidade de Lisboa, desde 1760 e 1801, respectivamente, e permaneceram existindo após a saída da corte. Doravante poderemos utilizar as siglas IGP e GRP para identificar essas instituições.

Intendência Geral de Polícia e, para isso, a Intendência acabou por realizar uma ampla e diversificada gama de atribuições, dentre elas, e a que mais nos interessa aqui, era a sua responsabilidade na manutenção da ordem e segurança públicas, com a participação no comando da Guarda Real de Polícia, que era dividido com o Governador das Armas da Corte.

Com a criação da Intendência e da Guarda tudo aquilo que era entendido como trabalho de polícia ficou a partir dali concentrado e foi fomentado nessas instituições, trabalho esse que até então encontrava-se dispersamente distribuído, tendo sido exercido historicamente por diferentes cargos e órgãos, especialmente aqueles ligados às esferas judicial e militar.

A absorção das funções policiais pelo Estado possibilitou que a historiografia qualificasse a Guarda Real como o ponto de fundação no Brasil daquilo que se considerada “polícia moderna”, ligada à noção de organização estatal armada para patrulhamento regular, uniformizada, identificável pela população, remunerada e separada das atividades de justiça.<sup>3</sup> (BRETAS, 2011, p.85). A criação de instituições policiais nesses termos é frequentemente associada ao processo maior de “transição geral onde o poder era exercido pelas hierarquias privadas para o exercício moderno de poder através de instituições públicas” (HOLLOWAY, 1997, p. 19). O desenvolvimento dessas organizações entendido sob o viés da centralização de atribuições pelo Estado foi útil a uma historiografia que as entendia como parte naturalizada na evolução da administração pública, sempre coerente portanto com as políticas e expectativas expressas nas leis e nos projetos governamentais, atuando como instrumento de repressão das elites e impositora de valores sociais dominantes (BRETAS, 1997a, p. 11-14). Tais tipos de interpretações se tornaram possíveis a partir da observação da polícia sob um ponto de referência visto “de cima”, respondendo a questões como “o que é polícia? e o que ela faz?”. De acordo com esse viés interpretativo temos as histórias institucional- “a polícia é o que as leis e os governantes determinam que seja” -, estatística -“o que ela faz está nas estatísticas oficiais” e a vertente do controle social - a polícia age de acordo com os projetos elaborados pelas elites. (BRETAS, 1997a apud MAUCH, 2011, p.16).

A historiografia da polícia foi impulsionada a partir das contribuições e de importante

---

<sup>3</sup> A Guarda Real de Polícia enquanto embrião da “polícia moderna” tem a sua memória reivindicada pela atual Polícia Militar do Rio de Janeiro. Em seu brasão podemos verificar ao centro uma coroa, abaixo dela a sigla GRP, seguida de um par de armas cruzadas e da data 1809, tudo isso envolto por ramos de cana e café pelos lados. Ver anexo I.

diálogo que estabeleceu com uma nova produção sociológica, iniciada nos EUA na década de 1960, quando se buscou problematizar a relação entre polícia e público, permitindo um direcionamento nos focos de pesquisa para perguntas como “quem são os policiais?” e “como eles atuam no cotidiano?”. Se atentava então para a ideia de que, na experiência cotidiana, à função policial se possibilitava o exercício de uma dada autonomia no seu contato com a sociedade, o que permitiu a “desnaturalização da polícia” nas interpretações, podendo-se pensá-la para além do viés institucional, estatístico, da representação estatal ou de classe. (BRETAS, 1997a; MAUCH, 2011)

A noção que surgia era a de que o trabalho da polícia exercido cotidianamente engloba uma multiplicidade de atividades relacionadas à “manutenção da paz” que extrapolam a função mais patente da polícia - o combate ao crime e segurança pública -, muitas das quais encontravam-se imprevistas nas leis e regulamentos institucionais que normatizam as ações policiais, expondo assim um certo distanciamento entre o que os policiais realizam cotidianamente e a função pensada pelas instituições e regulamentos superiores. (BANTON, 1969 apud MAUCH, 2007, p.108).

O policial encontrava-se então dotado de grande poder de resolução na sua prática que poderia se dar pautada não só na “lei e regulamentos da instituição, quanto pelas avaliações que fazem tais profissionais dos acontecimentos e indivíduos neles envolvidos, em meio as quais colocam em prática seus valores, já que possuem grande arbítrio na aplicação (ou não) da lei”. (REISS, 2003 apud MAUCH, 2007, p.108). Ainda que o policial possa contar com os dispositivos legais, externos, superiores e pré-estabelecidos que regulam as suas ações, de toda forma, para o policial ainda está posto a possibilidade de adoção de procedimentos para além do aparato legal, desde decidir se determinados comportamentos serão enquadrados como incursão nas leis, “não intervir, não ver o que se passa até o emprego da violência”. (BRETAS, 1997b, p.22).

O contato com a sociedade que se estabelece no exercício cotidiano da função ainda permitiria a conformação de um conjunto de conhecimentos, calcado na experiência e nas interações que podia inclusive admitir a possibilidade de que não necessariamente a estrita observância das leis e regulamentos alcança sempre o melhor resultado e efetividade. (BRETAS, 1997b; MAUCH, 2007).

É, portanto, na intersecção entre práticas do cotidiano, leis e regulamentos, projetos e objetivos do Estado e as mais diversas pressões vindas da sociedade, que se conforma a “cultura policial” um saber não ensinado nas escolas de polícia e que considera inclusive certas ações fora da lei como necessárias para a execução do trabalho policial. (MAUCH, 2007, p.108).<sup>4</sup>

Ao longo dos anos 1960 e 1970 outros trabalhos foram igualmente fundamentais para o desenvolvimento da polícia enquanto objeto de estudo. As obras de Foucault e de autores da história social inglesa, como Thompson, trouxeram diferentes contribuições que permitiram posicionar o controle do Estado, os processos disciplinadores e a construção da ordem social como elementos de destaque para as análises históricas, bem como a noção de poder tomada não só no exercício das esferas estatais e institucionais, mas também na sua experiência de representação cotidiana posta em prática por agentes diversos, favorecendo assim outros pontos de observação para as investigações que se seguiram. (BRETAS, 1997b; MAUCH, 2011).

No Brasil, ao longo da década de 80, influenciados por essas ideias surgiram trabalhos alinhados com uma história “vista de baixo” que se utilizavam de fontes policiais ou de instituições ligadas a justiça criminal e judiciárias. Centravam-se em temas como “classes populares, cotidiano, cultura popular, criminalidade” e em geral identificavam as relações a partir do viés do controle social, onde o par “repressão e resistência” foi amplamente empregado. Desde o fim dos anos 1980 se produziram também na historiografia brasileira pesquisas com o mesmo tipo de fontes e que abordavam os grupos de escravos, libertos e livres pobres durante o século XIX, nas quais se apontava para a possibilidade de formas outras de interação; a partir dessas análises surgiram as noções de “negociação e conflito” que complexificavam a proposição anterior de “repressão e resistência”. O uso desses registros, no entanto, não promoveu o interesse de estudos que se voltassem para as instituições que produziam tais fontes de referência. (MAUCH, 2011, p. 19-20).

Uma história especificamente sobre a temática da polícia cresceu no Brasil em meados dos anos 90, mas esse movimento se concentra especialmente no seu tratamento durante o período da Primeira República. (BRETAS e ROSEMBERG, 2013, p.170). O recorte temporal

---

<sup>4</sup> Outros fatores podem ser considerados importantes para se pensar a função policial, como o grau de disciplina imposta aos agentes, coesão e identidade de grupo. (MAUCH, 2011, p. 16).

do período joanino é um dos menos favorecidos com pesquisas e, em geral, os trabalhos que consideram propriamente esse lapso se detêm na Intendência, focando em seus estudos as ações do primeiro Intendente, Paulo Fernandes Viana, que ocupa o cargo até 1821, nos quais a existência da instituição é em grande medida identificada com a sua atuação. (BRETAS e ROSEMBERG, 2013, p.167). Geralmente se centram nas transformações urbanas e interferências nas práticas e hábitos considerados coloniais realizados pelo Intendente e, no que se refere às atividades de segurança pública e patrulhamento regular realizadas pela Guarda Real de Polícia, o assunto quando aparece ocupa espaço diminuto, portanto não temos larga informação sobre essa instituição.

Texto base que funciona como ponto de partida para interessados numa história da polícia no Brasil, devemos destacar Holloway (1997), “Polícia no Rio de Janeiro – repressão e resistência numa cidade do século XIX”, que trata do período desde 1808 até o fim do Império. Seguindo a vertente do controle social, de acordo com o autor, tudo que a Guarda Real quer é “infundir terror nos vagabundos e ociosos”, seu objetivo era “reprimir e subjugar, manter nível aceitável de ordem e tranquilidade, permitindo o funcionamento da cidade em favor da classe que elaborou as regras e que criou a polícia.” Com esse intuito a organização da GRP em formato militar foi suficiente para definir os termos das ações cotidianas das forças policiais, pois permitia que sua potência “coercitiva” fosse “controlada pela disciplina, canalizada pela hierarquia e dirigida a alvos específicos”. (HOLLOWAY, 1997, p. 50).

O estudo da Guarda Real de Polícia e do exercício das funções policiais permite um olhar privilegiado sobre o desenvolvimento do Estado Moderno e a construção da sua relação com a sociedade. O ponto de visada favorece especialmente a observação da interação entre Estado e o segmento social das classes subalternas - ainda que todos pudessem estar expostos ao contato com a polícia, fosse como vítima, acusado de crime, ou ainda experimentando a sua presença no espaço público. No policiamento contínuo os homens da Guarda lidavam principalmente com o abundante contingente de escravos da cidade, libertos, livres pobres - os vadios, os criminosos, os perturbadores da ordem, as prostitutas, bêbados, loucos.

As classes subalternas não eram só o segmento social com que a Guarda mais lidava, faziam também parte desse grupo os homens direcionados para a base da Divisão Militar de Polícia. O recrutamento para as forças armadas à essa época era realizado de forma

compulsória, muitas vezes indiscriminadamente, “para um trabalho de baixa remuneração, socialmente mal visto, sujeito a rígida hierarquia militar e mesmo à castigos físicos, semelhantes aos de escravos”(ARAÚJO, 2004, p. 82). E eram justamente dessas fileiras de recrutas que se retiravam os indivíduos que compunham a Guarda Real. Esses homens encontravam-se numa posição de ambiguidade, uma vez que o poder estatal que os recruta compulsoriamente é o mesmo que lhes investe de um dado poder de representação, que é o que legitima o exercício da sua função que, como vimos, podia se investir de grande autonomia. Podemos inferir portanto que na atuação do trabalho de fato relações de poderes e jogos de forças bastante complexos poderiam se estabelecer para além daqueles mais evidentes.

Se podemos considerar que o desenvolvimento de instituições estatais como as de polícia correspondem a uma centralização de poderes e ampliação das funções, do aparato e assim do desenvolvimento do Estado, o que acabou por gerar um recrudescimento da sua presença e poder sobre a sociedade, não se pode perder de vista a dimensão que diz respeito a sua execução e experiência de interação quando representado pelos agentes policiais - o que implica pensá-los na sua inserção social e no exercício de poder que realizam cotidianamente. Nesse sentido o presente estudo quer tensionar a expectativa de como o trabalho da polícia deveria ser feito, segundo leis, normas e regras determinadas, e o resultado que alcança, quando é posto em prática e ganha materialização, ou seja,

Trata-se (...) de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações (...) nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam (...) na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício (...) em sua face externa, onde ele se relaciona direta e imediatamente com aquilo que podemos chamar provisoriamente de seu objeto, seu alvo ou campo de aplicação, quer dizer, onde ele se implanta e produz efeitos reais. (Foucault, 1979, p. 182)

Para nossos objetivos trabalhamos por um lado com documentos oficiais, editais, alvarás e decretos que estabeleceram o desenvolvimento e *modus operandi* dessas instituições e, por outro, nos valem de fontes do “Fundo de Polícia da Corte” presentes no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, especialmente o código 327, volume 1 (1815-26), que registra a comunicação entre Intendência Geral de Polícia e o Comandante da Guarda Real de Polícia, e também o

código 749 (1809-1817) que corresponde ao “livro de ordens do dia da Guarda Real de Polícia da Corte” e trata da comunicação do Governador das Armas com a hierarquia militar.

Consideramos que uma análise da polícia não pode se ausentar de abordar as questões sobre “*o que é a polícia e o que ela faz*”, da mesma maneira, entendemos que é imprescindível considerar o “*como e quem faz*” o trabalho de polícia. Portanto antes de nos alinharmos com uma ou outra vertente queremos nos posicionar na encruzilhada de ambas e, colocando-as em perspectiva, a partir da sua articulação, perceber na sua interdependência o potencial para se fazer emergir discontinuidades possíveis.

Criada com o intuito de se constituir de homens brancos da melhor conduta, morigeração e qualidade física para a manutenção da segurança e da tranquilidade públicas, os gestores da Guarda Real de Polícia encontrariam diferentes percalços na trajetória do estabelecimento dessa instituição, assim como da ordem na cidade, um pouco do percurso que buscaremos agora percorrer.



## **2. Na periferia do mundo, um novo Império na América: A reordenação da corte portuguesa no Rio de Janeiro.**

Não é possível tratar do desenvolvimento da *Guarda Real de Polícia* sem mencionar o evento que impulsionou tanto a sua criação, como a da *Intendência Geral de Polícia*. A fundação dessas instituições se insere no processo de reorganização da metrópole portuguesa no Rio de Janeiro, suscitado a partir da peculiar alternativa adotada pela monarquia de deslocar o centro de poder de seu território pátrio para uma longínqua e “incivilizada” América.

A possibilidade de se transladar o centro político já havia sido esboçada em diferentes momentos anteriores e sempre fora encarada como útil em períodos de crise<sup>5</sup>. Estadistas portugueses, durante o século XVIII, defendiam que a característica pluricontinental do Império permitiria o trânsito de sua capital por seus vastos domínios, caso necessário, sem o prejuízo de sua legitimidade<sup>6</sup>. O deslocamento do centro de poder para o Brasil possibilitaria ainda uma administração mais racional, uma exploração com maior grau de eficiência sobre seu mais lucrativo território colonial e, além disso, “livraria Portugal das vulnerabilidades, conflitos e intrigas europeias, promoveria o comércio oceânico e permitira um império baseado em terras de tamanho continentais, impossível em Portugal”. Os apologistas do Império Português buscaram então significar o evento da transmigração da corte portuguesa para o Brasil como o vicejar de uma nova era, era de renovação e revigoramento para o Império, livre de toda “corrupção europeia”, o “baluarte do absolutismo na América”<sup>7</sup>, donde se ergueria uma nação

---

<sup>5</sup> Desde o século XVI, frente a crescente prosperidade brasileira; no século XVII, o jesuíta Padre Antônio Vieira foi um de seus maiores defensores e, outro momento por exemplo, em que a possibilidade foi também cogitada se deu com o fim da União Ibérica e as investidas espanholas contra o território português. (SCHULTZ, 2008, p.38).

<sup>6</sup> Tal retórica dos apologistas do império trabalha a favor da construção de uma unidade territorial para os vastos domínios portugueses e da criação de uma comunidade imperial mais ampla, favorecendo assim, um fortalecimento da coroa. (SCHULTZ, 2008, p. 46). Pode-se imaginar, no entanto, que seria muito mais complexo alcançar a legitimidade da instalação da corte em áreas onde a inserção do Estado português se dava de forma diferenciada, se estabelecendo a partir de diferentes graus de autonomia e domínios mais indiretos.

<sup>7</sup> No que tange ao quadro geral das transformações no mundo ocidental, cabe lembrar, a conjuntura europeia na virada do século do XVIII para o XIX pode ser considerada como tempos perigosos para as monarquias europeias. A ressonância da filosofia iluminista representada nas revoluções americana, francesa e haitiana abalaram as bases do Antigo Regime, e Portugal, no Brasil, já havia experimentado os

civilizada nos trópicos, tentando escamotear assim qualquer significado que, em contrário, pudesse apontar para um abandono e fuga desonrosos de Portugal. (SCHULTZ, 2008, p.47).

A partir então do acirramento na macro conjuntura europeia e da impossibilidade de manutenção de uma neutralidade que vinha sendo posta em prática nos conflitos entre França e Inglaterra dá-se a invasão francesa ao território português, em face do alinhamento com os ingleses e o não cumprimento ao Bloqueio Continental imposto por Napoleão. Sendo assim a transmigração do centro político, até o momento só considerada, foi de fato adotada em 1807, com a partida para o Brasil, sob égide inglesa.

É diante de tal complexo cenário que, deixando Lisboa invadida pelas tropas de Junot, a corte portuguesa parte seu território pátrio enfrentando as águas do Atlântico e trazendo embarcado consigo os apetrechos da capela real, a imprensa, os tesouros da monarquia, documentos oficiais, manuscritos, papéis da governança, a biblioteca real, boa parte da gente nobre e suas famílias extensas - estima-se um contingente de 15.000 pessoas<sup>8</sup>; o trabalho que se seguiria então era o de reorganização e assentamento da corte em terras americanas.

O projeto de manutenção da monarquia nos trópicos em conjuntura tão particular significou redirecionamentos nas políticas mais características e tradicionais do Império Português no Brasil, executadas durante séculos de colonização. Logo após a chegada da família real foram decretadas a *abertura dos portos, a liberação para o desenvolvimento de fábricas e para a instalação da imprensa* - medidas que acabaram por rearranjar as referências de centro e periferia, o que na prática liberava o Brasil de sua condição colonial, um processo que resultou, segundo Maria Odila Amaral (1972), na “inserção dos interesses portugueses no centro sul e na interiorização da metrópole”.

A cidade do Rio de Janeiro contudo vinha já experimentando um processo de crescente proeminência dentro do Império Português desde o século anterior. Devido o seu papel no tráfico transatlântico, a descoberta das minas nas Gerais e todo o comércio que essas atividades

---

reflexos dessa crise no mundo colonial com as ocorrências da Inconfidência Mineira, da Conjuração Baiana e da sociedade literária no Rio de Janeiro. Para o Império Português após a experiência desses eventos fica a preocupação com a difusão dos novos ideais liberais.

<sup>8</sup> Sobre a polêmica em torno do número de emigrados ver resposta de Jurandir Malerba a Nireu Cavalcanti em “Sobre o tamanho da comitiva”. Disponível em <<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/87/87>>. Acesso em: 20 maio 2018.

impulsionavam, a cidade do Rio foi se estabelecendo como um ponto de articulação e integração entre as diferentes partes do império, transformando-se em “lugar de cabeça” no centro sul da América Portuguesa. Foi mesmo foco de políticas que buscavam uma melhor utilização de recursos e eficiência da administração estatal, próprias do reformismo ilustrado de Pombal, que permitiram certamente um maior desenvolvimento do poder de ação e governança do Estado Português, especialmente sobre aquele território<sup>9</sup>. (ALENCASTRO, 1994; FRAGOSO, 1992 apud GOUVÊA, 1998, p. 2).

O assentamento da corte não é, no entanto, apenas a continuação de um processo que vinha se desenvolvendo principalmente a partir de meados do século XVIII. O ano de 1808 deu início a um momento particular de dinamização para o Rio de Janeiro, caracterizado por intensas transformações no espaço e vida social da cidade “não só porque mudaram as antigas circunstâncias com a minha residência e se tem aumentado a povoação exigindo a segurança pessoal e tranquilidade dos meus fieis vassalos”, podemos verificar ainda o desenvolvimento do perímetro urbano e melhoramentos na infra-estrutura da cidade, o crescimento das trocas comerciais, produção e consumo internos, o aumento no afluxo de escravos, uma concentração de representantes de legações diplomáticas, comerciantes e viajantes de diversos países, uma maior possibilidade de emprego nos reais serviços, - as atividades que se avolumavam na cidade deveriam ser asseguradas e o seu funcionamento interno regulado para o proveito e benefício do príncipe e seus súditos.

O evento significou o incremento da presença do Estado de forma antes não experimentada. Com a vinda da corte se dá a reorganização do aparato burocrático estatal, todas as estruturas, “parafernalias de governo”, tudo aquilo que fosse necessário para que o centro de poder da monarquia portuguesa pudesse exercer sua governabilidade a partir do Brasil sobre todo território daqui e d’além mar do Império. Logo nos primeiros meses após a chegada da

---

<sup>9</sup> Como por exemplo a transferência da capital do vice-reinado de Salvador para o Rio de Janeiro, em 1763, ou a criação da Relação do Rio de Janeiro, em 1751. “Após a elevação da cidade à categoria de capital do vice-reino do Brasil, em 1763, a produção documental da Câmara Municipal se ampliou, compreendendo documentos sobre serviços públicos concedidos, tais como alvarás e concessões de transportes, iluminação, saneamento, abastecimento de água e de gêneros alimentícios; sobre saúde, como relatórios, pareceres, estatísticas e registros de atendimento público; sobre educação, como relatórios, pareceres, provas, concursos etc.; sobre atividades econômicas, como licenças para o comércio e as atividades artesanais e os regimentos profissionais”. <<http://www.rio.rj.gov.br/web/arquivogeral/periodo-colonial>> Acesso em: 14 julho 2014.

corte, naquele março de 1808, dá-se a nomeação dos ministérios e a instalação de diferentes instituições que continuaram a se multiplicar durante os anos seguintes do período joanino, de forma que em fins do século XIX já podia se perceber a reorganização do aparelho estatal.<sup>10</sup>

Mas a reconstrução da corte não se realizou apenas a partir de decretos e assentos que davam conta da nomeação de cargos e da criação de órgãos e instituições. Era pois necessário que a reconstrução do novo centro político se concretizasse nos mais diferentes aspectos e, nesse contexto, o Rio devia encarnar uma “nova Lisboa”, tornando-se o centro e a vitrine do novo Império português. Na referida conjuntura o Rio de Janeiro devia superar a antiga condição de conquista, reconhecer e transformar as características coloniais da cidade e sociedade enquadrando-as propriamente de acordo com sua nova posição de corte, consumando assim a metropolização da cidade colonial e propagando o sucesso da transferência e instalação da corte não só para o resto do Brasil, mas também para as demais nações europeias. Construir a corte real nesse contexto significava erigir uma “cidade ideal onde tanto arquitetura mundana quanto monumental, junto com práticas sociais e culturais dos seus residentes, projetassem uma imagem poderosa e virtuosa da autoridade e do governo reais”. (SCHULTZ, 2008, p. 157).

Todo esse empreendimento devia se realizar no Rio de Janeiro de início do oitocentos, uma cidade de ruas pequenas e estreitas, rodeada por mar, matas, morros e mangues, de perímetro urbano reduzido e pouco desenvolvido.<sup>11</sup> Mas havia ainda uma condição que a

---

<sup>10</sup> Com o ministério formado, ao longo do período joanino surgiram vários decretos e alvarás para a instalação dos demais órgãos de poder, como por exemplo, o Conselho Supremo Militar e de Justiça, Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço, Mesa da Consciência e Ordens, Elevação da Relação da cidade do Rio de Janeiro à Casa de Suplicação do Brasil, Erário Régio, Conselho de Fazenda, Tribunal da Real junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. A nomeação dos ministros que ocupariam as novas secretarias de Estado portuguesas se deu poucos dias após a chegada do príncipe: na Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil e na Secretaria dos Negócios da Fazenda, foi nomeado d. Fernando José de Portugal e Castro, também presidente do Real Erário, o Marquês de Aguiar. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e domínios Ultramarinos, d. João Rodrigues de Sá e Menezes, o Visconde de Anadia, e na Secretaria de Estado de Negócios Estrangeiros e da Guerra, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, o Conde de Linhares. (BARRETO FILHO; LIMA, 1939-1943, p. 158).

<sup>11</sup> No tempo da chegada da corte o Rio era uma cidade pequena, seu espaço urbano compreendia as freguesias da Sé, Candelária, São José e Santa Rita, e ainda uma parte de freguesia rural de São Francisco Xavier do Engenho Velho. Havia ainda outras freguesias rurais, 20 pelo menos. Limites urbanos do Rio em outubro de 1808: por um lado o rio Laranjeiras, por outro o rio Comprido, e por outro o mar. (CARVALHO, 2008, p.74).

tornava especialmente particular e ostensivamente colonial. Na nova corte tinha de se lidar com a presença da escravidão, abolida em Portugal desde 1761. O Rio de Janeiro de então era em grande parcela habitado por negros escravizados que perambulavam pelas ruas - uma massa considerada potencialmente perigosa. Ali se dava a escravidão nos seus contornos urbanos, caracterizado pela relativa liberdade de movimentação que os cativos podiam experimentar nesses espaços. Soma-se a esse cenário uma população em geral denominada pelos emigrados portugueses como pouco familiarizada com o trato e gostos próprios da gente polida e civilizada, portadora de costumes e práticas considerados atrasados, demasiadamente coloniais e indignos de serem praticados numa corte. Os recém-chegados ao Brasil criticaram o desenvolvimento e a estrutura da cidade, bem como sua arquitetura; falavam sobre a precariedade dos arranjos domésticos e do mobiliário no interior das casas, a falta de higiene e educação dos colonos, que com pouca frequência tomavam banho, lavavam os cabelos, os dentes, ou faziam a barba, o despejo das águas sujas nas ruas e a vala que corria no meio da cidade, ou ainda o sepultamento dentro das igrejas, que acreditava-se ser prejudicial aos ares e portanto à saúde.

As condições estruturais do Rio de Janeiro, assim como os hábitos da sua população, dado o distanciamento dos centros europeus e a antiga condição de colônia, segundo os emigrados, a colocava distante do que se pretendia uma cidade corte ideal. Muito do trabalho que se prestou à transformação da cidade foi realizado pela instituição da Intendência Geral de Polícia com o auxílio da Guarda Real de Polícia, a partir de concepções ilustradas vigentes na Europa nos 1700. (CARVALHO, 2008, p.18). A Intendência cumpriu papel fundamental na administração pública e governança interna da nova capital do Império português, o que se tornava especialmente importante devido o contexto de reorganização da corte.

Fazendo uso de seus amplos poderes o intendente, por exemplo, publicou leis em favor da “*saúde pública*” e do “*asseio da cidade*”. Num edital de 1808 se proibia o costume de se jogar as águas sujas, lixo ou entulho nas ruas e travessas, o que se puniria com prisão e pagamento de fiança. Outra medida exercida pelo intendente que, além de promover o asseio e saúde, também serviu ao desenvolvimento e crescimento do perímetro urbano, foram os aterramentos de áreas como mangues e alagadiços que, acreditava-se então, liberavam vapores danosos para os ventos da cidade. (CARVALHO, 2008, p.76).

Noutro edital buscava-se afetar duplamente a arquitetura e as práticas locais, nele determinava-se a retirada das rótulas e gelosias das janelas. O argumento era o de que esse acessório causava um tom oriental à cidade e não cabia diante da nova condição de metrópole. Paulo Fernandes Viana, o intendente, dizia que a cidade “não pode, nem deve, continuar a conservar bisonhos e antigos costumes que apenas podiam tolerar quando era refutada como uma colônia e que desde muito tempo não sofrem em povoações cultas e de perfeita civilização.” (PECHMAN, 2002, p.141).

De maneira geral, portanto, podemos afirmar que a metropolização do Rio de Janeiro se conformou na acomodação das estruturas e características tradicionais da cidade-corte do Estado Português ao cenário da cidade e sociedade colonial escravista do Rio de Janeiro no raiar do século XIX, um processo dialógico que se deu a partir de diferentes frentes, e certamente essa foi uma experiência vivenciada de forma diversa pelos mais diferentes segmentos da sociedade, atravessando, porém, a todos.

### 3. Teoria do Estado de Polícia e o desenvolvimento de instituições policiais modernas.

Antes de tratarmos propriamente das instituições que estamos investigando cabe dizer que o entendimento que temos atualmente sobre o termo “polícia” é diverso daquele que se dava na virada do século XVIII para o XIX. Considerando que as palavras também guardam historicidade e, assim, estão sujeitas a processos de alteração de sentido, podendo encarnar diferentes acepções ao longo dos contextos históricos, entendemos que pode ser proveitoso a observação da polissemia acerca do termo.

Com raízes no latim, derivando de *politia(o)*, de *polire*, *polir*, *assear*, *adornar*; e no grego, de *polites*, *cidadão*; de *pólis*, *cidade* (PECHMAN, 2002, p.69), o termo *polícia* teria “sido cunhado por letrados medievais, provavelmente no século XIV, sendo incorporado ao jargão da chancelaria do Duque de Borgonha, dali se difundindo para outras cortes europeias.”(SEELANDER, 2009, p. 74)

Investigando os sentidos para o vocábulo, aqueles contemporâneos ao período que tratamos, a partir dos dicionários de Bluteau (1721), Silva (1789) e Pinto (1832)<sup>12</sup> -, obras de referência para os significados apresentados a seguir -, vemos que a *polícia* podia ser tomado nos indivíduos “pela boa graça nas ações e gestos do corpo, garbo, graça”, “algumas vezes vai o mesmo que limpeza, asseio, alinhado”, “na boa maneira, no tratamento decente, no termo, cultura, adorno, uma urbanidade dos cidadãos no falar.”<sup>13</sup>

Podemos perceber por último que o termo *polícia* nos informa um dado aspecto territorial, de forma que nos é apresentada como característica própria dos homens que habitavam o espaço da cidade. Surge então nos dicionários mesmo como sinônimo de *urbanidade*, que deriva “do latim *urbs*, que quer dizer cidade, e urbanidade vem a ser o mesmo que o comedimento e os bons modos dos que vivem nas cidades em diferença da rusticidade e

---

<sup>12</sup> BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v. SILVA, Antônio de Moraes de. Vocabulario Portuguez e latino. Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva, natural do Rio de Janeiro, 1789. PINTO, Luiz Maria da Silva. Diccionario da Lingua Brasileira por Luiz Maria da Silva Pinto, natural da Provincia de Goyaz. Na Typographia de Silva, 1832. <<http://www.brasiliana.usp.br>> Acesso: 07 maio 2014.

<sup>13</sup> De acordo com Seelaender (2009, p.74), “um livro português de 1619 elencava entre os “pecados contra a polícia” o hábito de “borrifar as palavras” com saliva. Outro, publicado em 1710, ensinava “polícia e urbanidade cristã” desaconselhando a limpeza de dentes com toalhas de mesa.”

da grosseria dos que vivem nas aldeias e no campo”, a “cortesia e bom estilos de gente civilizada e polida, civilidade, polícia”. No século XVIII a cidade é entendida pelo pensamento ilustrado como o “lugar da virtude”, de onde se difundiria o *progresso* e a *civilização* entre os povos. Em contraposição ao isolamento e dispersão do campo, nas cidades as ideias podiam circular fazendo com que esse espaço tivesse o poder de transformar aqueles que nele habitam, um “poder civilizador das cidades” (CARVALHO, 2008, p.28). Portanto o homem que guardasse a “polícia no trato, na conversação, nos costumes”, escusando “falar palavras grosseiras”, e exteriorizasse ser “bem ensinado”, “apurado no trato da corte e procedimentos dos homens bem nascidos”, um polimento “nas letras e em todas as ciências”, conformava um tipo ideal de “homem polido”, “civilizado e urbano”, o “urbanus homos”.

Como podemos perceber, outros termos chaves estavam ligados ao vocábulo polícia, como as noções de *civilidade* e *polidez*. Esses dois termos, junto com *urbanidade*, surgem nos dicionários como sinônimos diretos ou de alguma forma equivalentes para o vocábulo “polícia”.

Encontramos ainda entradas - especialmente relacionadas ao vocábulo polir - que indicam possibilidades outras além das já apresentadas e que apontam para a ideia de “aperfeiçoar, polir a nação”. Assim o termo *polícia* se apresenta nos mesmos dicionários com sentidos que denotavam a sua apropriação política, na medida em que se referem a dimensão do governo do Estado. Polícia portanto podia também significar “a boa ordem que se observa e as leis que a prudência estabeleceu para a sociedade humana nas cidades e repúblicas”, “Cidade regulada ou governada com boa polícia”. Bluteau (1721), em sua descrição do verbete, utiliza uma passagem da literatura a título de ilustração: “nisto se mostra a grandeza e polícia daqueles príncipes”. Daí podemos retirar que o bom governo da urbs significava então a sua regulação com boa polícia, que era fruto da observância das leis, donde resultaria a boa ordem. Já a lei, por sua vez, “moralmente falando [...] é a norma das ações livres prescrita por Deus, pela Igreja, ou pelos Imperantes.”<sup>14</sup>

Em Moraes (1789) gerir as cidades com “boa polícia” correspondia ao “governo e administração interna da república, principalmente no que respeita as comodidades, limpeza,

---

<sup>14</sup> BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728.<<http://www.brasiliana.usp.br>> Acesso: 07 maio 2014.



asseio, fartura de víveres, vestiaria e a segurança dos cidadãos.” Aqui o vocábulo se alarga e complexifica englobando diferentes tarefas da administração pública para além da ordem e observância das leis. Em Pinto (1832), se consolida em “governo e administração interna: limpeza, fartura e segurança; cultura e urbanidade.”

O termo, ao longo do século XVIII, relacionado às práticas e políticas de governos tornou-se objeto de estudo e conhecimento com o desenvolvimento de uma literatura específica sobre o tema. Na França de Luís XIV produziu-se o primeiro grande clássico do tema, o “*Traité de la police*” de Delamare (1705), lido por toda a Europa, serviu de referência inclusive a projetos de reforma em países como Portugal e Espanha. (BRETAS, 2011, p. 88). Pode-se ainda verificar a criação de cátedras de “polícia” em universidades da Europa, como em Portugal, no reinado de D.Maria I, com a criação da Real Academia das Ciências de Lisboa (1779/1780), quando buscou-se criar programas de ensino destinados à administração pública, que abarcava a polícia. O século XIX, no entanto, foi o da proliferação das polícias, com a “multiplicação de agentes e órgãos de polícia, como os Intendentes”. (SEELAENDER, 2009, p.76)

Os significados para o termo polícia e seus sinônimos, e especialmente a sua relação com as políticas de governo de Estado estão inseridos no contexto das Luzes. Sabemos que o ideário da ilustração foi diversamente absorvido, podendo servir inclusive a interesses divergentes, tornando-se portanto necessário analisá-lo nas suas condições particulares de apropriação. Para o Estado português encontramos o maior expoente representado principalmente na figura do Marquês de Pombal (1750-1777).<sup>15</sup> O reformismo Ilustrado em Portugal é em geral identificado com um esforço de racionalização e eficácia administrativa, de intuito laicizante, tendo em vista a centralização dos poderes monárquicos e o fortalecimento estatal em detrimento de outros

---

<sup>15</sup> Suas ações buscaram um redirecionamento nas políticas de Estado, dentre algumas das delas temos, por exemplo, a “promoção da manufatura buscando escapar da dominação inglesa. Busca também o desenvolvimento das economias coloniais, como por exemplo, diversificar a economia de Angola, para além da fonte de cativos a que já servia. A Colonização de territórios brasileiros, para lá do Amazonas, consolidando as fronteiras do Tratado de Madri, tentando superar o enfraquecimento das minas, fomentando atividades extrativas e de subsistência, o uso da mão de obra escrava, criação de companhias de comércio, imigração de açorianos, reformas de governo e educação, e fundação de novas cidades baseadas em padrões de planejamento que explicitavam uma ordem espacial e administrativa esclarecida.” (SCHULTZ, 2008, p.48).

poderes que o limitavam e com ele concorriam. Durante a época moderna, especialmente entre o XVIII e início do XIX, na Europa periférica, o conceito de polícia teria sido utilizado como

um instrumento de governo, cujo o objetivo era o estabelecimento de uma soberania real, afirmando o Estado como monopolizador de toda a realidade política mediante a sufocação ou eliminação da miríade de poderes intermédios e locais. Relacionava-se ao esforço de racionalização da administração do Estado, de modo a promover uma confluência de poder nas mãos do príncipe. Polícia era o conjunto de atividades promovidas pelo soberano a fim de consolidar tal concentração, torná-la efetiva. (SCHIERA, 1984 apud CARVALHO, 2008, p. 50).

Tal noção de “*Teoria do Estado de Polícia*” corresponde portanto a um conceito de governo que preconizava uma concepção de fins de Estado baseada na ideia de que o soberano tinha a missão de guardar o bem comum e o bem estar de seus vassalos - esse era o objetivo da “alta polícia”. (SCHULTZ, 2008, p.167). Aqui a prosperidade dos súditos aparece imbricada como contrapartida do poder do Estado, de forma que o trabalho da polícia devia se concentrar no atendimento de questões próprias dos âmbitos identificados com aquilo que pudesse favorecer a promoção do benefício público. O príncipe deveria atuar para o “crescimento populacional, enriquecimento dos súditos, progresso cultural, colonização de regiões abandonadas, novas companhias e manufaturas, disciplinamento das camadas populares, aprimoramento das condições de limpeza, segurança da capital” (SEELAENDER, 2009, p.78) enfim, tudo que colaborasse para “de forma mais duradoura fundamentar e aumentar o patrimônio geral do Estado, utilizar melhor as forças do Estado e em especial fomentar a felicidade da comunidade”. (JUSTI, 1782 apud SEELAENDER, 2009, p.78).

Num dos mais significativos escritos sobre o tema, o já mencionado *Traité de la Police*, de Delamare, a definição do trabalho policial abrangia um número grande e diverso de áreas de atuação: “religião; moralidade e costumes; saúde; pobreza; abastecimento; circulação (estradas, portos, praças e edifícios); ciências e artes liberais; comércio; fábricas e manufaturas; servos e lavradores, e por fim, a segurança pública”. (BRETAS, 2011, p.88).

Nas cidades, ligada à ideia de gestão interna, o conceito de polícia encontrava-se amparado em duas noções centrais, segundo Carvalho (2008, p.51), representadas pela *ordem* e pelo *bem-estar*, que conformavam a base da política de ação do governo para esse espaço. A

noção de *ordem* se relacionava às interferências políticas entendidas como necessárias para uma administração eficiente da justiça e a garantia da segurança, tanto interna como externa. Já o *bem-estar* dizia respeito à prosperidade dos súditos e do Estado. Referia-se às comodidades da vida, como promoção à economia e intervenções nela. Em suma, polícia abarcava tudo que dissesse respeito a “boa constituição da vida civil, da manutenção da ordem ao fomento da riqueza geral.” (SEELAENDER, 2009, p.78)

A polícia tomada como um “conceito síntese de gestão interna do Estado”, na proposição de um alargamento das funções do serviço do príncipe e portanto de um Estado atuante e presente nos mais diferentes âmbitos da sociedade implicava o aumento do aparato estatal tendo em vista a sua participação na administração pública segundo os contornos que o conceito então ganhava. Para isso instituições, cargos e leis foram criados respondendo às demandas de concentração de funções agora tomadas pelo governo central. O movimento significou uma centralização de poder na esfera estatal em detrimento das esferas de poder antes atribuídas desse leque amplo de funções que se atribuía à noção de polícia. Desta forma a criação de órgãos como a Intendência Geral de Polícia e os tribunais de polícia costumavam estar relacionados com a perda de influência e ação de dispositivos como as assembleias estamentais, os tribunais de justiça ordinários e os juizes de formação tradicional. (SEELAENDER, 2009, p. 78).

Os assuntos que diziam respeito ao âmbito da “Polícia da Corte e do Reino e da Justiça Contenciosa”, ou seja, de um lado a nova concepção de polícia e, do outro, o exercício do direito tradicional, eram compostos por uma vastidão de matérias incompatíveis que, tendo estado até então “acumuladas e confundidas” nas mãos de “hum só magistrado”, não poderiam ser cumpridas com a devida eficiência necessária para o “benefício público”. Era pois necessário que se separasse e distinguisse as jurisdições de cada uma para o melhor funcionamento dos assuntos que eram agora “coisa do meu régio e paternal cuidado.”

Delamare dizia em seu clássico *Traité de la Police*: “O que se chama polícia, ao ter por objeto o *serviço do príncipe e a ordem pública*, é incompatível com os desacertos e as sutilezas das matérias de litígio, e tem mais a ver com as funções de governo do que com o tribunal de justiça”. (DELAMARE, 1705 apud BRETAS, 2011, p. 63).

O acúmulo secular de tantas “saudáveis leis”, portanto, pouco valia diante da ausência de

um cargo que se encarregasse especificamente da “aplicação, actividade, e zelo a esta importantissima materia”: coibir e acautelar as incursões nas posturas, garantir a observância e a execução das leis, promovendo os bons frutos que provinham da “paz e socesso publico” para vassallos e soberano. Outro argumento ainda apontado pelo monarca era que os magistrados apresentavam entraves para a execução devida do ordenamento jurídico, já que as “causas que impedirão a exacta observancia das leys estabelecidas para a paz publica da minha corte, consistio em serem as mesmas leys entendidas especulativamente pelas opinioens dos Doutores juristas, as quaes são entre si diversas como o costumão ser os juizos dos homens”.<sup>16</sup>

É a partir então de uma noção de ciência de governo que mesclava princípios da ilustração e do absolutismo que as primeiras instituições policiais - a Intendência Geral de Polícia e a Guarda Real de Polícia - foram criadas no império português, absorvendo uma gama variada de atribuições, respondendo ao movimento de centralização de poderes que se delineava e representando os primeiros esforços de concentração e incremento dos encargos policiais.

---

<sup>16</sup> Alvará com força de Lei da criação da Intendência Geral da Polícia e seu Regulamento, de 25 de Junho de 1760, Lisboa. p.9. Disponível em: Biblioteca Nacional de Portugal. <<http://purl.pt/17387/1/index.html#/1/html>> Acesso em: 19 abril 2014.

#### 4. A Intendência Geral de Polícia.

A *Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil* foi criada em 15 de abril de 1808, nos mesmos termos da Intendência constituída em Lisboa no ano de 1760, pelas mãos de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal.<sup>17</sup> Até o seu desenvolvimento, as funções policiais que passou a designar encontravam-se dispersas entre diferentes funcionários reais, como os Ouvidores do Crime e Desembargadores da Relação, que no vice-reinado acumulavam esporadicamente o lugar de Intendente da Polícia, ou ainda instituições como o Senado da Câmara, que exercia muitas das atribuições que agora estavam sob responsabilidade da IGP.<sup>18</sup>

Paulo Fernandes Viana, nomeado para a colocação de intendente, ocupou o cargo até 1821 com as mesmas “graduação, autoridade, prerrogativas, e privilégios” dos Desembargadores do Paço.<sup>19</sup> O intendente estava encarregado de assumir a administração da cidade, como uma espécie de prefeito, juntamente com a ocupação da segurança pública, como um chefe de polícia, acumulando para isso poderes legislativos, executivos e judiciários (BRETAS, 2011, p. 87).

Para uma melhor compreensão da IGP, partimos para o exame do documento de criação dessa instituição no Brasil<sup>20</sup>, o que não se mostrou muito esclarecedor acerca de seu desenvolvimento, já que apenas nos informa sua elaboração “da mesma forma e com a mesma jurisdição” de que dispunha o Intendente de Portugal. Investigando por sua vez o documento da

---

<sup>17</sup> Essa instituição, por sua vez, teve referências francesas, a partir da reapropriação e adequação das estruturas policiais adotadas em Paris, representado pela figura do Lieutenant General de Police transformada em Intendência Geral da Polícia. (COTTA, 2009, p.1)

<sup>18</sup> Com o desenvolvimento da IGP ocorreram diferentes conflitos entre o Senado da Câmara e essa instituição sobre a autoridade e responsabilidade acerca de determinadas matérias, “dado que, na prática, ambos compartilhavam a mesma esfera de atuação governativa no que cabia a questões de higiene, abastecimento e segurança, entre outras” (GOUVÊA, 2005, p. 745). <<http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/217-intendente-intendencia-geral-de-policia-da-corte-e-estado-do-brasil>> Acesso em: 15 abril 2014.

<sup>19</sup> Paulo Fernandes Viana era conhecedor da estrutura burocrática de governo das colônias, havia ocupado o cargo de Desembargador da Relação e de Ouvidor do Crime do Vice Reinado no Rio de Janeiro, o que lhe tornava além de responsável pela segurança da cidade, experiente no trato com os escravos e também com os homens bons que ocupavam o Senado da Câmara. (ARAÚJO, 2004, p.63)

<sup>20</sup> Alvará com força de Lei da criação da Intendência Geral da Polícia do Brasil, de 14 de maio de 1808, Rio de Janeiro. Disponível em: John Carter Brown Library - Portugal and Brazil Collection. <<https://archive.org/details/euoprinciperegen99port>> Acesso em: 6 maio 2014.

instituição portuguesa, constatamos que, de acordo com o que “ditando a razão” e “a exemplo das nações mais polidas” criava-se

o lugar de Intendente Geral da polícia da corte e do Reino com ampla e ilimitada jurisdição na matéria da mesma polícia sobre todos os ministros criminais e civis para a ele recorrerem, e delle receberem as ordens nos casos ocorrentes; dando-lhe parte de tudo o que pertencer à tranquilidade pública; e cumprindo inviolavelmente seus mandados.<sup>21</sup>

O intendente, portanto, no que dizia respeito à execução das “leis e segurança pública”, para “melhor regulação da polícia”, estava responsável pela área de atuação que abarcava as funções exercidas pelos juízes criminais e civis, agora subordinados a ele. Para tanto uma das primeiras providências tomadas logo após a criação da Intendência no Brasil foi a organização da estrutura que auxiliaria o trabalho do intendente. Poucos meses depois da sua constituição, o príncipe regente criou dois cargos de juiz do crime, que deveriam atuar em conjunto com o juiz de fora e o ouvidor da comarca já existentes na cidade.

tornando-se necessário o haver nesta corte mais magistrados criminais, (...) que haja em quem mais cuide em prevenir os crimes e a indagar, processar e punir os que se cometerem, e também porque havendo eu criado o lugar de Intendência Geral da Polícia não pode esse magistrado fazer ao que cumpre ao bem da segurança e tranquilidade pública com os dois únicos magistrados de menor graduação que há nesta corte [...] haverá nessa cidade dois juízes do crime com a graduação da segunda entrancia, para dois bairros, os quais com o juiz de fora e ouvidor da comarca executarão o que lhes for pela polícia encarregado e por ella serão divididos e designados os bairros em que deve cada um desses ministros entender criminal e especificamente.<sup>22</sup>

A criação da IGP, no que diz respeito à observância das leis e administração da justiça se estabelece na medida em que se torna possível pensar a sua matéria desprendida do âmbito jurídico tradicional, provocando seu cerceamento, a partir da sua absorção pelo governo central,

---

<sup>21</sup> Alvará com força de Lei da criação da Intendência Geral da Polícia e seu Regulamento, de 25 de Junho de 1760, Lisboa. p.2. Disponível em: Biblioteca Nacional de Portugal. <<http://purl.pt/17387/1/index.html#/1/html>> Acesso em: 19 abril 2014.

<sup>22</sup> Alvará de Criação dos Juízes do Crime de 30 de Junho de 1808, Rio de Janeiro in Coleção chronologico-systematica da legislação de fazenda do império do Brasil, José Paulo de Figueirôa Nabuco de Araújo. Plancher-Seignot, 1830. Original de Biblioteca Nacional da Áustria, p. 46. <[https://books.google.com.br/books?id=DCVVAAAACAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=DCVVAAAACAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)> Acesso em: 6 maio 2014.

como vimos, identificado agora com o serviço do rei. Os funcionários da nova polícia formavam uma “espécie de pequena magistratura, onde se reservava a prerrogativa de julgar e punir delitos de menor importância.” (HOLLOWAY, 1997, p 43). Sob a inspeção do intendente ficavam

[...] a partir de agora, os crimes de armas proibidas, insultos, conventículos, sedições, ferimentos, latrocínios, morte, e todos os mais delitos que por minhas ordenações e leis extravagantes pertence aos corregedores e juizes do crime dos bairros de Lisboa. Os corregedores e juizes do crime cumprem summaria, e diligentemente com as suas obrigações preparando os processos, e diferindo as partes, ou remetendo os autos para casa de suplicação nos casos em que assim o deverem fazer.<sup>23</sup>

Nesse âmbito do jurídico que a IGP agora se ocupava conformava-se um espaço onde se dava um acentuado alargamento dos poderes do magistrado e da estrutura policial como um todo, onde não havia garantias, os réus encontravam dificuldades para a defesa, supressão de recursos, limitação de provas para a defesa e redução de prazos. (SEELAENDER, 2009, p. 79).

Os corregedores e juizes do crime tinham que dar parte ao intendente de qualquer delito da corte e receber dele as instruções e ordens necessárias para o procedimento que devem ter averiguações e captura dos réus do delito que se houver cometido, exame e prisão dos mesmos atuando em processos verbais, sem limitação de tempo e sem determinado número de testemunhas, somente até da verdade do fato. Os autos conclusos serão avaliados pelo intendente e remetidos aos corregedores do crime para serem sentenciados na Relação na conformidade dos meus reais decretos de quatro de novembro de 1755: admitindo-se contudo os réus a embargarem com o termo de 24 horas por huma vez somente: e executando-se as sentenças, logo que for passado o referido termo.<sup>24</sup>

O documento de criação da Intendência Geral de Polícia traz ainda algumas posturas que deveriam ser observadas. Nele podemos perceber a grande preocupação com condutas consideradas desviantes, moralmente condenáveis como aquelas praticadas por indivíduos “*de costumes escandalosos, vadios, mal procedidos, libertinos, jogadores de ofício*”, de maneira

---

<sup>23</sup> Alvará com força de Lei da criação da Intendência Geral da Polícia e seu Regulamento, de 25 de Junho de 1760, Lisboa. p.3. Disponível online na Biblioteca Nacional de Portugal. Disponível em: <<http://purl.pt/17387/1/index.html#/1/html>> Acesso em: 19 abril 2014.

<sup>24</sup> Ibid., p.3.

que nenhuma pessoa podia alugar casa a pessoas de tal qualidade.

Vemos também no alvará a responsabilidade que tomava o intendente sobre a pobreza. Devido aos “abusos dos *vadios e facinorosos*” da caridade, nenhuma casa pia ou de misericórdia podia dar carta de guia para quem não apresentasse bilhete que o legitimasse para a atividade da mendicância expedido pelo intendente, de forma que nenhuma pessoa podia pedir esmola sem a referida permissão, devendo andar sempre em posse da mesma, sob pena de serem castigados como *vadios*.

Boa parte das demais posturas apresentadas estão relacionadas ao levantamento de informações e controle das movimentações sobre o espaço daqueles que residiam, adentravam ou se retiravam dos território da corte.

Aqueles que mudassem de suas casas tinham que dar informação da partida e local de destino ao ministro do bairro, de quem receberia o bilhete que o legitimasse e, da mesma maneira, na chegada, deveriam se apresentar ao ministro daquele bairro apresentando o bilhete recebido.

Qualquer um que cruzasse as fronteiras da corte devia se anunciar ao mesmo ministro dentro de um dia, declarando nome, profissão, de onde vem, por onde entrou, onde e por quanto tempo seria sua estadia além de declarar aqueles que havia trazido consigo.

Os donos de estalagens, tavernas, casas de pasto ou outro estabelecimento onde se hospedavam gentes deviam manter um diário dos hóspedes, com nome, profissão, lista de acompanhantes, destino e tempo previsto de viagem, relatando as visitas recebidas.

Igualmente os mestres dos navios estrangeiros ou nacionais que parassem na barra do porto deviam declarar número, qualidade e profissão dos passageiros, que só poderiam desembarcar com permissão do intendente ou comissário designado para esse serviço. Sendo serviço do rei a ordem, interna e externa, havia preocupação com a entrada de *vadios*, criminosos, desertores ou possíveis difusores e agitadores em torno do “horrendos” ideais liberais. No porto essa preocupação era ainda mais devida considerando o grande trânsito de pessoas e, por seguinte, de ideias, além do que, era necessário também conter o contrabando, danoso aos cofres reais.

Da mesma maneira qualquer pessoa particular “imbuída de zelo pelo bem comum que resulta da extirpação dos *vadios e ociosos*” sem legitimação poderiam perguntar àqueles que se



fizessem suspeitosos pelo bilhete de entrada ou licença de saída.

No alvará ainda se faz descrito uma das funções dos ministros dos bairros que se relacionava com a responsabilidade na organização dos livros de registro ou matrícula da população, uma espécie de censo, onde deveria se indicar numa lista à parte aqueles reconhecidamente “ociosos e libertinos”. A matrícula dos cidadãos proporcionava a organização de um conjunto de informações que dava a conhecer à estrutura real aqueles que residiam no reino, saber quem é, o que faz, se vive em boa conduta, profissão, qualidade. Outrossim os bilhetes de legitimação para movimentação pretendiam conhecimento sobre o trânsito de pessoas, nacionais ou estrangeiras. Estruturava-se desta forma “uma autêntica rede de vigilância” e de informantes sobre os indivíduos que favorecia e estimulava a “denúncia da própria comunidade civil e vicinal”. (RIBEIRO, 2012, p.108).

Como foi demonstrado até aqui, no alvará de criação da IGP a única dimensão expressa entre as funções que a polícia deveria assumir se relacionava com os aspectos ligados à ordem, segurança pública e administração da justiça. Já comentamos entretanto que a esfera de ação desse órgão foi muito mais diversificada e complexa do que o descrito nos documentos oficiais que determinaram a sua criação.

O trabalho da polícia no meio urbano, e especialmente numa cidade-corte, abarcava um número amplo e múltiplo de atribuições, questões próprias ao dia a dia da sociedade, concernentes a demandas e conflitos cotidianos. De maneira geral e resumida o intendente atuou em funções como: polícia política, fazendo fiscalização de impressos; controle e promoção de espetáculos e festejos públicos; fichamento dos moradores da cidade a fim de se devassar contra os vadios, suspeitosos ou desertores; informação sobre conduta dos moradores, como casos de concubinato, por exemplo; interferência em conflitos conjugais, familiares e de vizinhos, com os termos de bem viver; depósito de mulheres; castigo corretivo em escravos; regulação e mediação da relação entre senhor e cativo; devassas e sumários; perseguição a desertores; colaboração com o recrutamento; urbanização do Rio de Janeiro, como construção de fontes, aquedutos, ruas, aterramentos, calçamentos, abertura de estradas novas, edifícios públicos, iluminação; colaboração com os ministros do Estado; imigração de ilhéus com fins de branqueamento da população; matrícula de estrangeiros; cobrança de impostos; liberação de licenças para serviços - como para mascatear ou como o das quitandeiras - e estabelecimentos -

como tabernas, casas de pasto e estalagens; cuidado com a mendicância; abastecimento da cidade; controle de pesos e medidas; e por fim a segurança pública. (SILVA, 1986, p. 188-204)

Diante de tantas atribuições a organização da secretaria de polícia se estruturou ainda com três oficiais de polícia submetidos ao intendente: o *primeiro* era responsável por teatros e divertimentos públicos, expedição de alvarás e licenças para casas de jogo e botequins, controle da mendicância e elaboração de censos da população. O *segundo* devia dar conta do expediente de capitancias, transportes, estalagens, cadeias e iluminação pública. Já o *terceiro* se ocupava da expedição e controle de passaportes, estrangeiros e casa de correção de escravos. Contava ainda o intendente com outros funcionários para a execução dos trabalhos: um praticante que também era porteiro, um alcaide, um escrivão e dez meirinhos.<sup>25</sup>

Tratamos de apresentar aqui um panorama geral sobre a instituição da IGP, como se estruturava, seus modos estabelecidos para funcionamento, áreas de atuação - correndo o risco ainda de deixar escapar algo, dada suas amplas designações. Não é a intenção deste trabalho, porém, destrinchar todas as atribuições que se centravam no órgão da intendência, o que mais nos interessa, como dissemos, é abordagem dessa instituição a partir da sua participação na segurança pública e comando da Guarda Real de Polícia.

---

<sup>25</sup> Em 1816 há solicitação do Intendente para a expansão e maiores recursos para a IGP e também para a GRP. “Plano de melhoramento geral do estabelecimento da polícia do reino do Brasil” de 24 novembro 1816. <<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=251&sid=45>> Acesso em: 17 junho 2014.

## 5. A Guarda Real de Polícia da Corte.

### 5.1. Breve panorama sobre as funções policiais antes da criação da Guarda Real de Polícia.

Até aqui temos tratado as funções policiais antes das criações da IGP e GRP como dispersamente distribuídas e limitadas. Utilizamos aqui o termo funções policiais tendo em vista que diferentes instituições e cargos historicamente podiam estar atribuídos daquilo que se pode considerar como trabalho de polícia sem necessariamente estarem relacionados a um órgão que seja designado por esse termo e desenvolvido especificamente para este fim. (BRETAS, 2011, p. 85).

No período colonial, antes da transmigração da corte, não existiam instituições policiais estruturadas, de forma que as funções que passaram a ser exercidas pela Guarda de Polícia eram executadas por diferentes cargos e instituições ligados às esferas judicial e militar, como os “quadrilheiros, alcaides, capitães do mato, milicianos dos terços e das governanças ou até a tropa regular”. (NARO, NEDER e SILVA, 1981, p.15)

Barreto Filho e Lima (1939, p. 165) relatam que a única forma de policiamento organizada quando da chegada da corte eram os quadrilheiros. Holloway (1997, p. 44) e Schultz (2008, p.164) por sua vez, nos falam sobre *guardas civis desarmados*, contratados pelo Senado para rondas e vigilância sobre atividades suspeitas. Os *quadrilheiros* eram oficiais inferiores de justiça e estavam ligados a conselhos ou juizes, como a Câmara ou ao Ouvidor, faziam juramento e deviam prestar serviços por três anos. Com seu arbítrio pautado nas Ordenações Filipinas<sup>26</sup>, “os quadrilheiros deviam vigiar seus respectivos bairros ou quadrilhas, prender os incursos nas posturas, acudir às brigas, vigiar sobre os vadios” - ou seja, cuidavam de atividades direcionadas à manutenção da ordem, tranquilidade pública e observância das leis.

Segundo Naro, Neder e Silva (1981, p. 12) havia ainda os *alcaides*, que tinham nomeação por carta régia e tratavam de diligências mais específicas, relacionadas a prisões, por exemplo. De acordo com esses autores, nas áreas rurais e sertões existiram também os *capitães mores de*

---

<sup>26</sup> O livro V das Ordenações Filipinas determinava o código penal português, ordenamento que continuou em vigor depois da Independência, sendo substituído pelo o Código Criminal do Império do Brasil, sancionado pela lei de 16 de dezembro de 1830.

*assalto e estrada*, comumente designados como “*capitães do mato*”, ligados aos Ouvidores e Câmaras Municipais.

As *instituições militares e paramilitares*<sup>27</sup> também atuaram na ordem e segurança públicas. As tropas de primeira linha, que correspondem ao Exército regular, e também os milicianos dos terços faziam a ronda da cidade de dia para evitar ajuntamentos e desordens, além de fazerem a ronda dos subúrbios.

A manutenção da ordem esteve designada, desde o século XVII, quase que indiscriminadamente a diferentes cargos, como os acima citados. Podemos dizer portanto que “independente de suas atribuições específicas, essas instituições, em sentido amplo, foram policiais.”(NARO; NEDER; SILVA; 1981, p.15), segundo a perspectiva de que “a polícia é uma função a ser exercida na sociedade e não um órgão que tem esse nome.” ( BRETAS, 2011 p.85)

Em 1808, data do desenvolvimento da IGP, ano em que a Guarda ainda não existia, os homens do Exército eram designados para executar as suas prescrições. Podemos encontrar nos registros diferentes problemas enfrentados pelo intendente durante esse período, questões relacionados à disciplina, ao reconhecimento de sua legitimidade em relação à hierarquia militar, além da “incômoda” figura dos Henriques<sup>28</sup>, regimento de libertos que participava na vigilância dos presos em obras públicas. O Intendente afirmava que (ARAÚJO, 2004, p. 75).

Negros neste país não devem guardar outros negros e eu até quisera que eles ignorassem o manejo das armas e muito menos o das peças de artilharia em que com muita mágoa minha os vi adestrar de poucos anos a esta parte.[...] Arrede V. exc<sup>a</sup> esta desgraça deste país e recorde-se de casos tão recentes das ilhas de São Domingos e da Bahia [...] Os Henriques são homens forros mas são mais amigos dos outros negros seus parceiros, e de quem descendem e dos mulatos com quem mais convivem do que os brancos. Tenhamos isto por

---

<sup>27</sup> O Exército regular compunha a 1ª linha das forças militares. Os *Terços Auxiliares de Milícia*, a 2ª linha, eram “formados por moradores do local que vestiam uniformes durante o serviço, portavam armas e recebiam algum treinamento dos oficiais do exército regular.” As *Ordenanças* representavam a 3ª linha, eram “outros membros da comunidade que fossem livres, fisicamente aptos e homens. Deviam conseguir seus uniformes e armas e pouco se fazia para treiná-los nas artes militares.” De acordo com Holloway as milícias e ordenanças, unidades paramilitares, foram “importantes agentes da administração local e deu aos brasileiros um lugar nas ordens inferiores de uma ‘aristocracia colonial’ falsa, mas que funcionava.” (Holloway, 1997, p. 45)

<sup>28</sup> Homenagem a Henrique Dias, negro livre que organizou resistência contra os holandeses no século XVII. (ARAÚJO, 2004, p 75)

verdades infalíveis e não lhe vamos mesmos meter nas mãos influência, representação que eles não tem.<sup>29</sup> (VIANA, 1808 apud ARAÚJO, 2004, p.76)

Diante então da ausência de um corpo operacional, percebendo a necessidade de um órgão que estivesse exclusivamente sob seu comando e voltado para fazer cumprir as determinações da IGP, o Intendente buscou organizar a criação da Guarda de Polícia.

---

<sup>29</sup> ANRJ, FPC, Códice 318. Registro de Avisos e Portarias da Polícia da Corte. Fls. 15v - 17, em 23/05/1808.

## 5.2. A Criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia da Corte.

Nos interessa neste capítulo analisar o processo histórico onde a constituição das atividades policiais é assimilada pelo Estado Moderno, a partir da criação de instituições desenvolvidas e designadas especificamente para o exercício dessa função, o que teria significado a passagem dessa atividade por um processo de desmembramento das atividades de justiça e sua constituição em força remunerada, uniformizada e identificável pela população, segundo a concessão de uma força, de um poder de representação do governo estatal. (BRETAS, 2011, p. 85).

Foi com a transmigração da corte que se possibilitou a criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia como nos termos descritos.<sup>30</sup> Criada através do decreto de 13 de maio de 1809, entrou em serviço em 4 de setembro do mesmo ano, quando a cidade do Rio de Janeiro passou a contar com a figura dos homens da Guarda no espaço público para a realização do patrulhamento regular.

Sendo de absoluta necessidade prover à segurança e tranquilidade pública desta Cidade, cuja população e tráfico têm crescido consideravelmente, e se aumentará todos os dias pela afluência de negócios inseparável das grandes Capitais; e havendo mostrado a experiência, que o estabelecimento de uma Guarda Militar de Polícia é o mais próprio não só para aquele desejado fim da boa ordem e sossego público, mas ainda para obter as danosas especulações do contrabando, que nenhuma outra providência, nem as mais rigorosas leis proibitivas tem podido coibir: sou servido crear uma Divisão Militar da Guarda Real da Polícia desta Corte, com a possível semelhança daquela que com tão reconhecidas vantagens estabeleci em Lisboa, a qual se organizará na conformidade do plano, que com este baixa, assignado pelo Conde de Linhares, do meu Conselho de Estado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido

---

<sup>30</sup> A GRP teve influência francesa, baseada na Gendarmerie. Segundo Cotta (2009, p. 2), “inicialmente a polícia não designava uma força pública. Era antes uma concepção resultante das mudanças ocorridas a partir de 1789. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão votada pela Assembléia Nacional Constituinte Francesa em 26 de agosto de 1789, no início da Revolução Francesa, e integrada, como preâmbulo, à Constituição de 1791, em seu artigo 12º, prescrevia: “a garantia dos Direitos Humanos e os dos cidadãos requer uma força pública; esta é, portanto, instituída em benefício de todos, e não para a utilidade particular daqueles a quem ela é confiada”. Portanto, a finalidade inicial da criação da força pública francesa, mesmo que tenha ocorrido desvios no decorrer dos anos, se diferenciava da portuguesa por colocar o cidadão em primeiro lugar. Em Portugal e na América Portuguesa as instituições responsáveis pela polícia privilegiaram, desde o seu momento de fundação, a idéia de ordem na cidade.”

e o faça executar na parte que lhe toca.<sup>31</sup>

Para garantir a estruturação da GRP o Intendente buscou financiar os recursos necessários através da solicitação de empréstimos e contribuições entre os representantes da elite econômica, os comerciantes locais e proprietários de terras, além do uso de impostos sobre serviços e taxas de alvarás. Alguns regimentos da instituição foram totalmente constituídos a partir do empenho pecuniário de particulares que, em contrapartida, podiam ser nomeados como chefes das companhias criadas.<sup>32</sup> Em 1810, Manoel dos Santos Portugal, e em 1815, João Egídio Calmon de Siqueira foram autorizados a levantar cada um, às suas custas, uma companhia de cavalaria para o corpo da GRP (HOLLOWAY, 1997, p. 48). Podiam também receber “a graça de poder nomear” colocações para a hierarquia de seus regimentos, como por exemplo “para o Posto de Tenente da dita Companhia a seu irmão Braz Antonio dos Santos e para a de Alferes ao outro seu irmão Florêncio Antonio dos Santos, ambos Alferes do 2º Regimento de Milícias desta Corte”.<sup>33</sup>

Segundo o regimento que a criou a Guarda ficava duplamente subordinada à Intendência Geral de Polícia, assim como ao Exército. No que tocava às atribuições e disciplina militares, seguia as Ordens Gerais prescritas nas leis, regulamentos e ordens do dia do Exército, respondendo assim ao *Governador das Armas*, chefe das forças armadas. No que tocava ao exercício das suas funções de polícia e segurança pública, respondia ao *Intendente Geral da Polícia*, de acordo com as instruções do plano de criação.

O Comandante desta Guarda será sujeito ao Governador das Armas da Corte, de quem receberá o Santo [sic] todos os dias, e ao Intendente Geral da Polícia para a execução de todas as suas requisições e ordens, que irá em pessoa receber todas as manhãs, sendo obrigado a dar a um e a outro parte de todos os sucessos

---

<sup>31</sup> Decreto de criação da Guarda Real de Polícia do Brasil de 13 maio de 1809, Rio de Janeiro. p.1 <<https://archive.org/stream/decretosendodeab00port#page/n3/mode/2up>>. Acesso em: 9 janeiro 2014.

<sup>32</sup> O meio de constituição da GRP remete a antigas práticas da Monarquia Portuguesa, baseadas no repasse a particulares das despesas relativas à constituição das estruturas administrativas do poder real, guardando para si entretanto a “faculdade de exercê-lo, já que a autoridade emana do monarca”, algo que representa, segundo Holloway (1997, p. 48), uma contradição, uma vez que se dá a partir de “princípios próprios do absolutismo, num contexto de despotismo esclarecido”. Essa relação entre Estado e elite econômica, onde público e privado se imiscuem, de acordo com o autor, explica o viés conservador tomado pelo Brasil em seu desenvolvimento.

<sup>33</sup> Disponível: <[bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/.../collecao\\_leis\\_1810\\_parte1.pdf](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/.../collecao_leis_1810_parte1.pdf)> Acesso em: 23 janeiro 2018.

e novidades que tiverem acontecido no dia e noite precedente, além daquelas que deve dirigir ao Ministro de Estado dos Negócios da Guerra e ao dos Negócios do Brasil, que o é também da Fazenda.<sup>34</sup>

Vimos que as funções policiais estavam relacionadas às esferas militar e judicial e que sua separação do âmbito jurídico foi fundamental para a constituição de instituições como a GRP e IGP. O mesmo não se verifica quando observamos a relação entre a Guarda Real de Polícia e a estrutura militar. De acordo com o “livro de ordens do dia da GRP” a constituição dessa instituição para o Exército resultava no desenvolvimento de um regimento que pouco se diferenciava dos demais, de forma que o Governador das Armas afirmava, logo após a criação da Guarda que, “este corpo, até pela denominação da sua criação é uma parte inerente do Exército (...) e tem a mesma atividade e jurisdição do chefe do mesmo Exército e por isso um todo na organização”.<sup>35</sup> Mantinham similaridades não só na organização militar, como podiam inclusive desempenhar as mesmas funções. Após a criação da GRP o Exército permaneceu no auxílio ao patrulhamento da cidade, realizando “rondas de noite, nos contornos e distritos dos seus quartéis.”<sup>36</sup>

O comando da Guarda Real de Polícia foi designado ao Coronel José Maria Rebelo, que havia servido na congênere portuguesa e veio para o Brasil emigrado com a corte. Teve como ajudante o Major de Milícias, Nunes Vidigal, personagem imortalizado na obra de Manuel Antônio de Almeida, “Memórias de um Sargento de Milícias”.<sup>37</sup> (COTTA, 2009, p.3).

Criada com o propósito de reunir indivíduos da melhor qualidade - física e moral -, segundo o edital que a criou os homens que compunham a Guarda deveriam ser retirados das fileiras de oficiais e soldados da estrutura militar, possuindo desde o início portanto características militares.

Esta Guarda será formada dos melhores Soldados escolhidos entre os quatro

---

<sup>34</sup> Decreto de criação da Guarda Real de Polícia do Brasil de 13 maio de 1809. p.5 Disponível em: John Carter Brown Library.<<https://archive.org/stream/decretosendodeab00port#page/n3/mode/2up>>. Acesso em: 9 janeiro 2014.

<sup>35</sup> ANRJ, FPC, Códice 749, Ordens do dia da Guarda Real da Polícia da Corte, 3 de setembro de 1809, f.1.

<sup>36</sup> Ibid., f. 1

<sup>37</sup> ALMEIDA, Manuel Antônio de. Memórias de um Sargento de Milícias. Brasília: Centro de documentação e informação, Edições Câmara, 2011.



Regimentos de Infantaria e Cavalaria de Linha da guarnição desta Corte; não só pela preferência de sua robustez indispensável para as funções do penoso e aturado serviço a que são destinados, mas ainda pela circunstância de melhor morigeração e conduta.<sup>38</sup>

De acordo com o edital que estabeleceu a composição da Divisão da Guarda, esta deveria se reunir em um Estado Maior, três infantarias e uma cavalaria<sup>39</sup>, o que resultaria a soma total desses destacamentos num contingente de 218 homens. Em comunicação com o Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, o intendente Paulo Fernandes Viana argumentava que,

Em 1º lugar, não acho que seja difícil aprontar eu 200 recrutas (logo que) [...] faça escrever aos coronéis e capitães maiores [...] ofícios circulares para que cumpram diligentemente as ordens que receberem da polícia para que sendo estes chefes os que por costume e ordens regiam nos seus distritos ainda mesmo em desordens e crimes pela falta de juízes de fora, é indispensável que eles se prestem de boa ? as ordens desta intendência e para que as coisas marchem em boa ordem pois a execução do país e a fraqueza dos oficiais de justiça exige essa providência. Com ela poderei marcar-lhes o modo por que devem fazer algumas prisões e teremos a gente (necessária) [...] há ainda hum meio muito próprio de isto se fazer de repente se Sua Alteza convier em que [...] o Governo das Armas os tire dos Corpos Milicianos a dois ou três homens por companhia tendo como tem este corpus tanta gente que até por se forrarem ao serviço da tropa de linha que se assentam nesses corpus sem nenhuma das proporções que a eles para isso requer e que neles procedem tão mal e que por isso serão bem mudados [...] Adaptado por uma vez esse meio de repente se faria o recrutamento sem nenhum peso, nem vexame, [...] e porventura com muita vantagem e interesse dos mesmos corpus que ficariam assim expurgados de muita gente indigna que nelles há e ou de hum modo ou de outro, e melhor por ambos teríamos a gente que por agora se precisa<sup>40</sup>

Ao contrário das expectativas relatadas pelo Intendente, conta-se que em 1818 a Guarda tinha apenas 75 integrantes, no final da década de 1820, chegou a ter cerca de 90 homens e, até

---

<sup>38</sup> Decreto de criação da Guarda Real de Polícia do Brasil. 13 maio de 1809. p. 2. Disponível em John Carter Brown Library. <<https://archive.org/stream/decretosendodeab00port#page/n3/mode/2up>>. Acesso em: 9 janeiro 2014

<sup>39</sup> O Estado-Maior teria cinco homens, as três companhias de infantaria, 53 homens cada uma, e a companhia de cavalaria, 54 homens. (BRETAS, 1998, p. 2-5). A cavalaria devia estar alojada no Campo de Santana, o primeiro destacamento de Infantaria, no Valongo que ia da esquina do Livramento ao Trapiche da Saúde, a segunda de Infantaria na Prainha, e no Campo da Ajuda para a Lapa do Desterro, o terceiro. (BARRETO FILHO; LIMA, 1930).

<sup>40</sup> ANRJ, FPC, Códice 323. vol. 1. Registro de correspondência da Polícia (ofícios da Polícia aos ministros de Estado, juízes do crime, Câmaras, etc.) em 25 de abril de 1809, fl. 44.

o ano de 1831, ano em que foi extinta<sup>41</sup>, jamais alcançou nem sequer metade do número previsto durante toda sua existência. Como a questão do efetivo sempre foi um problema para a IGP, possivelmente por tal razão o Intendente tenha passado a considerar para o recrutamento homens que não guardavam os bons costumes e a retidão moral que se determinou como necessário para o desempenho da função policial tal como descrito no edital de criação da GRP.

---

<sup>41</sup> Foi substituída pelo Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Corte. A GRP teve sua extinção determinada após se amotinar no contexto dos levantes e revoltas em oposição ao governo que se sucederam com a abdicação de D. Pedro I, em 1831. Uma de suas reivindicações na ocasião, dentre outras, era o fim dos castigos corporais. (HOLLOWAY, 1997, p. 78)

### 5.3. Recrutamento: lugar social e inserção na estrutura militar.

Para desenvolvermos uma análise sobre o trabalho da polícia a partir da perspectiva que pretendemos consideramos necessário buscar compreender o lugar social proveniente dos homens que compunham as bases da estrutura militar, bem como se dava o seu ingresso nela.

O Intendente determinava em 9 de maio de 1809 que, “sendo dos cuidados da polícia expurgar os vadios, mal procedidos” se prendessem “homens dessa qualidade pelo menos para lhes dar aqui o destino que me está determinado”, pois “o fim da polícia nesta operação é por as terras em sossego e dar aplicação aos que não são úteis ao Estado e ao seu país”.<sup>42</sup>

O contingente de recrutas nas fileiras militares, os homens que faziam parte da GRP, assim como do Exército ou da Marinha, haviam sido assimilados às forças militares através do recrutamento, que à essa época era compulsório. Os recrutamentos deviam respeitar algumas condições. Estavam sujeitos ao “laço” os

rapazes brancos, pardos e pretos forros de 11 a 14 anos, sem ofício ou alistamento em tropa miliciana; solteiro vadio que não se ocupa na lavoura ou, que não seja filho único de viúva; homem solteiro, ainda que filho único conhecido como valentão, briguenta ou mácula na sociedade; homem casado que vive amancebado ou largou a mulher e precise de correção; filhos de lavradores ou roceiros que tenha de três filhos em diante, o que não seja o mais velho ou que não conte ser mal procedido [...] brancos e mulatos servem”.<sup>43</sup>

O Intendente recomendava à Coroa que empenhasse esforços para uma “educação moral” dessas populações livres, pobres e urbanas que tinham “seguido a estrada da "perdição" devido à sua pobreza e falta de meios", de maneira que elas se dedicassem a certas atividades produtivas, o que por sua vez beneficiaria o Estado de úteis "vasallos de todas as cores"<sup>44</sup>. Desta forma,

---

<sup>42</sup> ANRJ, FPC, Códice 323. vol. 1. Registro de correspondência da Polícia (ofícios da Polícia aos ministros de Estado, juízes do crime, Câmaras, etc.) em 9 de maio de 1809. fl. 42 v.

<sup>43</sup> Ibid., fl.43

<sup>44</sup> Essa responsabilidade tinha sido uma característica central e, de certo modo, inovadora da IGP desde sua criação em Portugal, durante a época de Pombal, a fim de criar o que os contemporâneos chamaram de "vassallos úteis". (SUBTIL, 1995 apud SCHULTZ, 2008, p. 11) - <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042008000100002#nt09](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042008000100002#nt09)> Acesso em: 28 ago 2013.

“Rapazes pobres”, incluindo “mulatos, mestiços e pretos”, eram presos e trazidos para a intendência “para serem empregados nas Fábricas onde serão por ora vestidos, e sustentados e para diante irão vencendo conforme o seu merecimento”. Os presos, por sua vez, eram condenados a prestar serviços públicos, enquanto que os acusados de vadiagem ou de levarem uma vida desprovida de retidão moral, se estivessem na cidade e nas regiões vizinhas, eram sujeitos a uma “correção” que consistia na prestação de serviço real no exército, na milícia ou em outras atividades consideradas “a benefício do Estado”. (SUBTIL, 1995 apud SCHULTZ, 2007, p.11.)

Quando o vice-almirante do bergantim Falcão, por exemplo, solicitou por trinta pessoas de marinhagem o Intendente Paulo Fernandes Viana recomendou ao comandante da GRP que “as apronte os que se acharem pelas tabernas em terra e vadiando”.<sup>45</sup>

Para além do recrutamento compulsório devemos também ponderar sobre a possibilidade de espaço para o alistamento voluntário, considerado normalmente por aqueles que não tinham meios de encontrar outras possibilidades de subsistência<sup>46</sup>. As condições de inserção no corpo militar, de vida e de trabalho, no entanto, faziam com que a posição de soldado fosse rechaçada pela população, de forma que boatos de recrutamento eram suficientes para causar ruído na dinâmica de vilas e cidades, provocando muitas vezes a fuga dos centros urbanos. (POSSAMAI, 2011, p.4). O intendente recomendava quando da criação da Guarda que, na arregimentação de homens que se fizessem para a sua composição fossem empregados

[...] todos os esforços para fazer perceber que não hé hum recrutamento que se vai fazer, mas uma diligência de polícia por ela dirigida a fim de conter os homens nos limites dos seus deveres e procurar que para no futuro se empreguem em benefício do Estado e se regulem de modo que não sejam nele pesados.<sup>47</sup>

---

<sup>45</sup> ANRJ, FPC, Códice 327. Vol. 1. (1811 - 1815). Registro de ofícios da Polícia ao Comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia em 9 de fevereiro de 1816, fl. 64v.

<sup>46</sup> O governo de Salvador em 1761 alertava Lisboa dizendo que os voluntários que se apresentavam eram “quase todos crianças, filhos de gente tão pobre que andam pelas ruas nus só com a camisa, que chegando à idade que já se envergonham de andar assim, vêm sentar praça por terem [com] que vestir e com que se alimentar”. (POSSAMAI, 2011, p.4)

<sup>47</sup> ANRJ, Polícia da Corte, Códice 323. Vol. 1. Registro de correspondência da Polícia (ofícios da Polícia aos ministros de Estado, juizes do crime, Câmaras, etc.) em 9 de maio de 1809, fl. 42v - 43

O recrutamento era especialmente temido por aqueles que não tinham meios para livrarem-se de suas malhas. O que não era o caso de Antônio Machado, que foi remetido para sentar praça “no recrutamento que estou a fazer para o qual tem falhado em grande parte as medidas que eu havia tomado para se levantar a Guarda Real de Polícia”. Preso por uma desordem na praia, não podemos afirmar se o feitor de Luís Oliveira dos Guimarães chega a assumir posição na GRP, já que este intercede em seu favor através de requerimento solicitando por sua libertação, no que o Intendente delibera: “me facilitou remetê-lo para sentar praça não me parecendo que se privava o Estado de um homem útil quando assim para aquela rixa ficaria corrigido, se estas razões para isso não parecerem bastantes nenhuma outras de dar, Sua Alteza Real resolverá o que for servido.”<sup>48</sup>

De maneira geral evitava-se recrutar privilegiados e camadas produtivas da sociedade. (CARDINI, 1992 apud POSSAMAI, 2011, p.4). As instruções para os recrutamentos determinavam que “se deve reger para que se conheça que não se estorva a lavoura nem a navegação, nem as conduções e abastanças de mantimentos e que só se procura policiais as povoações delas malfeitores e inúteis”.<sup>49</sup> Portanto certas profissões e devoções religiosas achavam-se livres do recrutamento e, muitas vezes, tais prerrogativas beneficiavam também àqueles sob a esfera de proteção dos detentores de tais privilégios. Da mesma forma aqueles que pudessem mobilizar em seu favor as redes de poder locais tinham chances de escapar ao recrutamento.<sup>50</sup> (POSSAMAI, 2011, p.2). Tais práticas possibilitaram a “criação de amplas redes de proteção contra o recrutamento compulsório fazendo com que o alvo principal dos recrutadores recaísse sobre os vagabundos, malfeitores, trabalhadores itinerantes e todos aqueles que não contavam com a proteção das comunidades locais” (COSTA, 1995, p. 126 apud POSSAMAI, 2011, p. 15).

Numa análise da polícia, portanto, entendemos como relevante considerar o lugar social proveniente dos homens que compunham a Guarda, a

camada dos desclassificados (que) ocupou todo o “vácuo imenso” que se abriu

---

<sup>48</sup> Ibid., em 19 de agosto de 1809, f. 113 v.

<sup>49</sup> Ibid., em 9 de maio de 1809, f. 42 v

<sup>50</sup> Um relato de Pernambuco, datado do início do XIX, consta que muitos rapazes eram “levados para o serviço quando eram sustentáculos de suas famílias, sendo que outros, vivendo na ociosidade, foram protegidos pela defesa do capitão-mor” (KOSTER, 2002, p. 490 apud POSSAMAI, p. 2-3).

entre os extremos da escala social, categorias nitidamente definidas e entrosadas na obra da colonização. Ao contrário dos senhores e dos escravos, essa camada não possui estrutura social configurada, caracterizando-se pela fluidez, pela instabilidade, pelo trabalho esporádico, incerto e aleatório. Ocupou as funções que o escravo não podia desempenhar, ou por ser antieconômico desviar mão-de-obra da produção, ou por colocar em risco a condição servil: funções de supervisão (o feitor), de defesa e policiamento (capitão-do-mato, milícias e ordenanças), e funções complementares à produção (desmatamento, preparo do solo para o plantio). (SOUZA, 2004, p. 91).

Eram “mestiços filhos de uniões ilícitas entre brancos e negros, muitos de negras livres e libertas [...] e também considerável número de brancos desprovidos dos elementos fundamentais que constituíam a base da riqueza na época: terra e escravos” (ALGRANTI, 1988 apud LEMOS 2012, p. 70).<sup>51</sup> De maneira geral podemos dizer que a população masculina, livre e pobre, sem posição, colocação ou contatos foi, portanto, o maior alvo do recrutamento, realizado de forma compulsória e, muitas vezes, praticado a partir de uma série violências e de abusos.

---

<sup>51</sup> Segundo Bretas (1998, p.4) podiam ainda conter nas fileiras da GRP “alguns escravos fugidos que encontravam nesse trabalho melhores condições de vida e algum tipo de proteção.”

#### 5.4. Por dentro dos muros dos quartéis: vida e trabalho na organização militar.

Uma vez dentro da estrutura militar, os recrutas que haviam recém sentado praça eram mantidos reclusos, “separados e fechados” nos quartéis das companhias. Em 29 de setembro de 1811, o Governador das Armas ordenava que os recrutas não fossem

fechados em calabouços, lugares só próprios para punir delinquentes, a que vem a ser horrorosas habitações para os homens que principião a empregar-se no real serviço militar aumentando-lhes aquele ódio e aversão que os povos indevidamente lhe tem [...] a fim de que os recrutas tomem amor ao serviço e se consiga a sua permanência nele tão necessária para o bom serviço de Sua Alteza Real.<sup>52</sup>

Divididos entre os corpos ou inseridos nas companhias onde foram mantidos presos, encontravam-se sob a responsabilidade do oficial maior de serviço, o comandante da companhia, quem repassava as ordens a serem cumpridas pela hierarquia militar sob ele. Assim como nas tropas regulares recebiam alimentação quando aquartelados, remuneração<sup>53</sup>, uniformes e alojamento.

Os recrutas ingressos estavam impedidos de se retirar dos quartéis a não ser com a devida licença concedida pelo oficial inferior do dia. No caso de sua saída deviam estar acompanhados de um “soldado veterano que os trouxesse de volta” e qualquer “relaxação que houver na saída dos recrutas e por aqueles que desertarem por falta de cuidado” seria passível de punição.<sup>54</sup>

Muito da instrução no trabalho a ser desempenhado cotidianamente era aprendido “dando a cada um deles [os recrutas] um soldado veterano por camarada para os instruírem nas suas obrigações”<sup>55</sup>. Recebiam também formação militar que era dirigida pelos oficiais a fim de que “adquirão não só os mais amplos conhecimentos das manobras militares mas para que também não se deixe esquecer aqueles instruídos”, e com isso se retirava a “ocasião e consequência que pode resultar da ociosidade dos soldados[...] adquirindo melhor disciplina”. As recomendações

---

<sup>52</sup> ANRJ, FPC, Códice 749, Ordens do dia da Guarda Real da Polícia da Corte, 29 de setembro de 1811, f.37.

<sup>53</sup> Segundo Holloway (1997, p.58) “o salário é o mesmo dos corpos de linha, os soldados recebiam 2\$400/mês, os cabos, 3\$600 e a patente mais alta de sargento ganhava 8\$400, numa época em que artesãos livres faziam entre 12-18\$000”.

<sup>54</sup> Op. cit, em 1 de junho de 1810, f. 4 v.

<sup>55</sup> Ibid., em 21 maio de 1810, fl. 3.

eram de que o trabalho na instrução dos recrutas fosse feito com “inteligência e zelo”, “brandura e bom modo”, contudo, não deixavam de acontecer repetidas queixas sobre

o modo áspero e até em ? como que são tratados os recrutas nos regimentos. Não só pelos inferiores, mas por alguns dos seus oficiais que é mais escandaloso donde se segue a frequente deserção e aborrecimento ao serviço: o Senhor Marechal recomenda aos seus chefes que cuidem muito em ensinar aos seus oficiais inferiores a maneira por que devem tratar os recrutas[...] (para) ensinar lhes o manejo e mais serviço que lhes ignoram e roga a seus chefes [...] nas suas horas vagas de ir assistir ao ensino deles.<sup>56</sup>

Da mesma maneira, para o serviço que lhes competiam fora dos quartéis, deviam os maiores de praça cuidar para que as rondas acontecessem com “exatidão e eficácia”, do contrário estariam expostos aos castigos segundo o que as leis e os regulamentos determinavam.<sup>57</sup> Nas ruas as sentinelas eram “obrigadas a fazerem-se respeitar e obedecer e portanto todos a que for insultada ou atacada é obrigada a prender o agressor por todos os modos possíveis”.<sup>58</sup> Outra determinação era de que todos os destacamentos que saíssem à cidade deviam estar munidos de cartuchos<sup>59</sup>. Em agosto de 1810 o Governador das Armas lembrava aos oficiais e inferiores dos regimentos que “quando acontecer desordens nas ruas vizinhas às suas guardas deverão mandar evitar com soldados armados, ficando o resto no corpo da guarda e não como diariamente está sucedendo, que todos os soldados acodem ao tumulto, e sem as armas”.<sup>60</sup>

O Intendente tomava conhecimento sobre aquilo que havia se passado nas ruas durante as rondas através de relato, “sempre por escrito”, no qual devia-se fazer “transcrever fiel e exatamente das partes que receberem”. Tais partes relatavam as culpas e deviam ser direcionadas ao Intendente ou a seus assistentes, que mandavam prosseguir com o processo. A transcrição precisa do ocorrido era ponto imprescindível do negócio pois do contrário perigava-se dar castigo àqueles que não tinham culpas ou, ainda, passar crime sem punição. Aquele que assim o não fizesse seria levado preso para a fortaleza mas antes “passará por um conselho de

---

<sup>56</sup> ANRJ, FPC, Códice 749, Ordens do dia da Guarda Real da Polícia da Corte, 13 fev 1811, f. 24 v.

<sup>57</sup> Ibid., 03 out 1809, fl.1.

<sup>58</sup> Ibid., 21 março 1810, fl.4v.

<sup>59</sup> Ibid., 13 de março de 1810, fl.4v.

<sup>60</sup> Ibid., 31 agosto 1810, fl. 13.



guerra, como determina a lei expressamente nos artigos de guerra.”<sup>61</sup>

Dentro da estrutura militar os recrutas encontravam-se sob rígida vigilância e controle de seus superiores, estavam inclusive sujeitos a castigos que podiam variar desde advertência até prisão e agressões físicas. As punições tinham caráter exemplar e parecem ter sido aplicadas de forma inversamente proporcional à hierarquia, ou seja, quanto maior a patente militar, maiores as chances de não receber castigo ou receber penas mais brandas, de maneira que, em geral, penas mais severas, como o açoitamento, por exemplo, recaíam sobre os soldados comuns presentes nas bases da estrutura militar o que, segundo Araújo (2004, p.82), podia estabelecer “semelhanças perigosas” com os cativos da cidade. Ainda que para muitas infrações houvesse sanção prevista nos códigos e leis de conduta militares - enquanto que outras podiam ser decididas pelos oficiais responsáveis -, parecer ter havido bastante liberdade para a aplicação de castigos, sendo por vezes exercido de forma arbitrária.

O Senhor Marechal Governador das Armas não pode deixar de se lhe fazer muito estranho o apresentar-se lhe ontem um soldado com a cara cheia de vergões e pisadoras procedidas de chibatadas que se lhe deram na companhia estes castigos arbitrários para punir delito e faltas dos soldados, não sendo determinados pelo regulamento e degeneram a insultos particulares e como tais não só não são permitidos mas ato repreensível e até mesmo criminoso pois que o regulamento no capítulo 11 estabelece com toda clareza e diferença os castigos para os crimes atrozes, para delitos graves, e para culpas leves: espera o senhor marechal de honra, prudência e zelo dos senhores chefes pelo real senhor que vigiando e fazendo conservar a disciplina com exatidão como determina o regulamento proibão os castigos arbitrários que só serve para aumentar a deserção e conservar horror ao serviço.<sup>62</sup>

Outra condição imposta para aqueles inseridos na estrutura militar era a de que encontravam entraves para fazer subir requerimentos ao soberano. Com a transferência da corte para o Brasil a possibilidade de se peticionar ao rei tornou-se mais acessível não só pelo desenvolvimento da estrutura judiciária na nova capital mas também pela proximidade geográfica. Até então para utilizar tal recurso era necessário dirigir-se pedido a Portugal, o que tornava o processo dispendioso, demorado e muitas vezes ineficaz devido aos entraves de uma burocracia ineficiente. Agora mais facilmente podia-se direcionar demandas, fosse pelos meios

---

<sup>61</sup> ANRJ, FPC, Códice 749, Ordens do dia da Guarda Real da Polícia da Corte em 21 março 1810. fl. 4v.

<sup>62</sup> Ibid., 12 agosto 1811. fl.25v.

jurídicos tradicionais, fosse através das audiências reais ou até mesmo de maneira informal. Nas audiências era possível o contato direto com a pessoa do rei quando, após o beija-mão, se podia apelar para o paternalismo do soberano e solicitar graças reais de todo tipo, desde disputas domésticas até perdão para o serviço militar ou deserção, tornando-se a partir de então característica comum a presença de pobres nessas ocasiões. Também os escravos<sup>63</sup> peticionaram ao soberano e o intendente ficou responsável por comentar os pedidos de intervenção real, tanto no caso de escravos como das classes pobres livres, sua palavra tinha importante influência nas determinações reais. (SCHULTZ, 2008, p. 224-250). Para os militares, todavia, a possibilidade de usufruir desse “direito de vassalagem” não se dava livremente pois, dentro da estrutura militar, devia-se respeitar o princípio da hierarquia e assim qualquer demanda tinha de ser submetida a superior, sendo o contrário considerado crime de insubordinação.<sup>64</sup> A recomendação era a de que os comandantes deviam

impedir seus subalternos de fazer subir a real presença requerimento algum de qualquer natureza que se faça sem a precisa licença dos mesmos comandantes como pede a subordinação militar que abusivamente cada dia estão alterando com as repetidas súplicas que chegam a esta Secretaria de Estado sem aquela dispensável formalidade [...] não só serão desprezados daqui em diante como serão proporcionalmente castigados.<sup>65</sup>

Menções sobre deserção e cuidados para preveni-la foram encontradas em diferentes momentos nos registros que investigamos, revelando que esse era um problema frequente nas fileiras militares. Em novembro de 1811, o soldado João Antônio que, disposto a garantir sua fuga, fosse para isso necessário infringir a morte dos soldados da polícia engajados em sua recaptura, “achava que não era ainda bastante para o fazer desgraçado as penas que se fulminam aos desertores, mais quis aumentar a estes crimes o crime da resistência e do assassinio

---

<sup>63</sup> Peticioavam através de intermediários, como as irmandades de religiosas, pelos meios jurídicos formais, por exemplo, ou diretamente, se dirigindo à residência real. Solicitaram por suas alforrias, denunciaram castigos excessivos além de outras pedidos. As solicitações de escravos foram numerosas a ponto de o Intendente sugerir a criação de um gabinete real voltado para a resolução de disputas entre senhores e escravos, que nunca chegou a ser desenvolvido. (SCHULTZ, 2008, p. 250)

<sup>64</sup> De acordo com Bretas (1998, p. 11), a medida de proibição teve como consequência o recebimento de pedidos enviados por “mães ou outros familiares dos policiais, a quem não podia ser impedido o acesso à magnanimidade imperial.”

<sup>65</sup> ANRJ, FPC, Códice 749, Ordens do dia da Guarda Real da Polícia da Corte em 25 de dezembro de 1810, fl. 23.

transgredindo por tantos modos as leis e ultrajando o decoro militar.”<sup>66</sup> Em outra ocasião o Governo das Armas advertia aos chefes comandantes da GRP que eram obrigados a observar “exata e literalmente o que se acha ordenado e disposto na nova ordenança de 9 de abril de 1804”<sup>67</sup> que regulava os diferentes tipos de deserção e a proporcionalidade das penas aplicadas em cada caso.<sup>68</sup>

As condições de vida e trabalho na estrutura militar - os baixos salários, atrasos nos pagamentos, a dificuldade em galgar posições na hierarquia, a formação frágil e deficitária que se utilizava da violência como plataforma, a rígida norma e disciplina militares, a sujeição a castigos físicos, todo um esquema que permitia um nível mais aproximado de controle e que os deixavam vulneráveis a ações que podiam incorrer em arbitrariedades - nada disso estimulava a permanência dos recrutas, ao contrário, promoviam a sua recusa. Enquadrados no regime militar em grande parte através do recrutamento forçado, eram esses os homens responsáveis por sair às ruas e realizar o patrulhamento regular sobre a cidade.

---

<sup>66</sup> ANRJ, FPC, Códice 749, Ordens do dia da Guarda Real da Polícia da Corte, em 17 de novembro de 1811, fl. 38.

<sup>67</sup> Ibid., em 22 de fevereiro de 1810, fl. 4 v.

<sup>68</sup> Junta do Código Penal Militar e melhoramento das Coudelarias do Reino, instituída em 21 de março, composta de oficiais da Exército e da Marinha e que regulava em 9 de abril de 1804 os crimes de deserção. Disponível em: <[http://www.arqnet.pt/exercito/rodrigo\\_exercito.html](http://www.arqnet.pt/exercito/rodrigo_exercito.html)> Acesso em: 14 de agosto 2014.

## **5.5 Para além dos muros dos quartéis, o trabalho nas ruas: Estado, policiais e sociedade.**

### **5.5.1. A seta e o alvo: Agentes da (des)ordem.**

Chegamos ao momento de nossa trajetória em que ultrapassamos os muros dos quartéis e atravessamos o território das ruas do Rio de Janeiro de inícios do século XIX, numa tentativa de avaliar o exercício da função policial e nos aproximar de suas dimensões mais cotidianas.

Nos registros que analisamos os homens da Guarda Real de Polícia apareceram atuando no apoio a estrutura judiciária que se encontrava agora sob a autoridade da IGP. Na ponta dela, em contato direto com a sociedade, surgem nas fontes consultadas operacionalizando variadas *funções* que se relacionavam, por exemplo, com o asseio e abastecimento da cidade; melhorias de estradas; prestavam serviços de vigilância de obras, aquedutos, canais, açudes, pontes; atuavam no controle do tráfego, quando e onde fosse necessário; foram responsáveis por incêndios; auxiliavam no recrutamento compulsório; diligências de prisões; vigia, escolta e punição de presos; rondas em navios, além das rondas para manutenção da ordem e segurança públicas.

Nas ruas, *espaços* onde se dava a presença da polícia eram os rossios e cantos, a orla do centro, porta de entrada da cidade, como as praias do Peixe, de D. Manuel ou dos Mineiros; casas suspeitosas, tabernas, botequins, onde se faziam ajuntamentos de pessoas que bebiam, praticavam jogos proibidos e promoviam desordens, vadiando. Lugares que reuniam volume de gentes, como o adro da igreja onde “quitandeiras, mascates e homens vendem cebolas e alho”; nas fontes e bicas onde o povo se abastecia de água e, principalmente, todo mais lugar onde se desse a presença de escravos, fosse no exercício de suas tarefas diárias, ou como agente de práticas que ameaçavam ou que eram consideradas como ameaças - o “eterno inimigo interno” - à ordem estabelecida.

Personagens como militares, marinheiros de diferentes nacionalidades, desertores, imigrantes, doidos, bêbados, aqueles classificados como vagabundos e ociosos surgem como protagonistas nos documentos que analisamos. O registro mais frequente contudo revela que

parte significativa da atuação da polícia se dava sobre a massa de escravos da cidade.<sup>69</sup> Em certa ocasião o Intendente reclamava ao Comandante da Polícia que

as desordens de negros nesta cidade tem tido excesso, motivados pelos jogos de casquinha, que há publicamente nos rocios e pelos cantos, principalmente onde há tabernas, e já com motim e escândalo dos moradores, pelos alaridos, que fazem com excesso de bebidas [...] (recomendava) destacar diferentes patrulhas pela cidade e dar ordens para todos aqueles que forem encontrados nos tais jogos serem presos, e conduzidos imediatamente a prisão do calabouço para serem castigados com açoites, e o serviço de obras públicas. Estas mesmas prisões se façam em todos os negros que forem encontrados a porta das tabernas assentados sobre os barris em que conduzem água e ali em ajuntamento donde se tem seguido imensas desordens e porque em muitas tabernas consta que os taberneiros consentem tais ajuntamentos pela atividade que tira o darem de bebidas espirituosas e outros gastos que fazem nas tavernas. Deve recomendar as patrulhas para igualmente serem presos os mesmos taberneiros pois resulta descrédito da polícia que havendo imensas patrulhas pela cidade e um oficial que ronda sobre essas, que hajam ajuntamentos tais nos rocios, e portas de tabernas, resultando deles todos os dias desordens continuadas e mesmo queixas dos moradores.<sup>70</sup>

Ocorrências relacionadas aos cativos como levante de escravos, capoeira, jogos, desordens, porte de objeto que pode ferir, roubo, “caiamboas” ou quilombolas, surgiram nos documentos pesquisados e nos falam um pouco sobre o tipo de trabalho que cotidianamente a polícia desempenhava. De maneira geral a recomendação para escravos que fossem encontrados em infrações era a de serem levados à prisão, recebiam também castigos físicos e depois eram mandados para diferentes serviços públicos, onde realizavam “trabalhos forçados como nas

---

<sup>69</sup> A IGP e a GRP passaram a ter crescente importância no controle sobre os escravos no espaço público. De acordo com Holloway (1997, p. 63) as instituições policiais criadas “a partir de 1808 assumiram a função que era exercida pelos capitães do mato” e a apreensão de escravos se tornou a principal atividade policial. A figura dos capitães do mato no entanto não parece ter desaparecido, pelo menos num primeiro momento, apesar da criação dessas instituições uma vez que o intendente determinou “Aos chefes de linha desta corte não permitir que os seus soldados andem servindo de capitães do mato, prendendo pretos fugidos pois eles não estão autorizados para prenderem a rogo das partes só em flagrante delito ou por ordem de seus superiores.” (ANRJ, FPC, Cód. 749, 27 novembro 1810). Ainda segundo o autor “a partir de fins da década de 1820, a figura do capitão do mato desaparece e assim se elimina autoridade armada autônoma que violava o princípio de monopólio sobre o exercício da força, característica do Estado moderno.”

<sup>70</sup> ANRJ, FPC, Códice 327, vol. 1. Registro de ofícios da Polícia ao comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia. 4 out 1816, fls. 69v - 70.

pedreiras, no transporte de água e alimentos, na coleta do lixo, na construção de estradas e no calçamento de ruas.”<sup>71</sup> Assim podia-se “lhes dar a correção que merecem, evitando muitos males como se aproveitam os presos em serviços públicos que presentemente tanto se precisão”.<sup>72</sup>

Algranti (1988) organizou em seu “Feitor Ausente” levantamento estatístico<sup>73</sup> cobrindo o período de 1810 a 1821 sobre os casos julgados pela IGP no Rio de Janeiro, traçando um amplo panorama que delinea o trabalho que a polícia exercia nas ruas, no qual podemos encontrar os diferentes crimes levados ao conhecimento do intendente e submetidos aos registros. A autora afirma que, dentre os casos julgados pelo intendente, “80% eram escravos, (95% deles nascidos em África), 19% de ex-escravos e apenas 1% de livres, que nunca haviam sido escravos, ou seja, 60 casos de 4.776 de onde se pode verificar a condição do preso.” Holloway sobre o trabalho da autora pondera ainda que é provável que “mais de 60 livres cometeram crimes que faziam parte da alçada do Intendente, alguns teriam sido imediatamente recrutados e outros mandados a tribunais superiores, dada a sua condição racial.”(ALGRANTI, 1988 apud HOLLOWAY, p.52)

Nos documentos que investigamos podemos observar que dentre o grupo de pessoas livres detidas no patrulhamento sobre a cidade encontravam-se indivíduos muitos já inseridos na estrutura militar, no Exército - fosse nas tropas de linha, milícias, ou na Guarda de Polícia - ou ainda na Marinha.

O Governo Geral das Armas recomendava ao comandante da GRP que os “militares dos diferentes regimentos desta corte que forem presos pelas patrulhas do corpo do seu comando sejam logo entregues aos seus respectivos regimentos [...] para que ao outro dia logo que chegar a parte que o ? serem castigados exemplarmente e como merecem.”<sup>74</sup> Uma vez entregues aos seus regimentos, os comandantes dos corpos eram responsáveis por determinar e executar os castigos “a não ser para aqueles que entrarem em Conselho de Guerra.”<sup>75</sup>

---

<sup>71</sup>< [www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=2389&sid=179](http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=2389&sid=179) > Acesso em: 05 março 2017.

<sup>72</sup>ANRJ, FPC, Códice 327, vol. 1. Registro de ofícios da Polícia ao comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia, em 5 setembro 1817, fl. 76v.

<sup>73</sup> Ver anexo II.

<sup>74</sup> ANRJ, FPC, Códice 749, Ordens do dia da Guarda Real da Polícia da Corte. 15 julho de 1810, fl. 8.

<sup>75</sup> Ibid., 21 maio 1810, fl. 4v.

Em 21 de outubro de 1810, dois soldados, José João e Domingos da Rocha foram presos pela Guarda de Polícia, acusados de roubo praticado contra o “embaixador de Espanha e tiraram um pouco de dinheiro do preto Antônio, escravo do capitão Manoel Gomes” e, por isso, o Governador das Armas determinou que fossem mandados ao Conselho de Guerra.<sup>76</sup>

Portanto aqueles militares presos no cotidiano das patrulhas rondantes podiam ser punidos dentro da esfera militar, por seus superiores nos quartéis, nos casos considerados como de culpas leves, ou mandados aos tribunais militares, nos casos de delitos graves ou crimes atrozes. Em comunicação com o Comandante da GRP, o Marechal Governador das Armas reclamava que

tendo-se lhe sido frequente representações e queixas dos roubos que os soldados desta guarnição fazem com jogos de dados, de cartas falsificadas e de casquinha, origens de péssimas consequências: manda advertir ao senhores chefes que ponhão todo o seu esforço em coibir aos seus soldados disto, quando lhes for possível, mandando a algum oficial inferior, ou outras rondas para prenderem todos os que encontrarem jogando estes jogos proibidos por todas as leis civis e militares sejam ou não do seu próprio regimento e logo que cheguem presos por tais crimes aos respectivos quartéis a que pertencem os tais soldados serão castigados com 25 praxadas pela primeira vez e pela segunda deverão entrar em conselho de guerra [...] sendo porém alguns paisanos capturados com os soldados serão remetidos a cadeia a ordem do senhor marechal para depois serem entregues a Intendência Geral de Polícia. Todos os senhores chefes mandarão ser esta ordem nas companhias as vezes que lhe parecer e ao senhor comandante da polícia encarrega o senhor marechal para que as suas patrulhas prendão os soldados que encontrassem jogando os jogos assim ditos.<sup>77</sup>

É possível atestar a partir do relato que militares recebiam punição de acordo com o arbítrio ou legislação militares, e os paisanos<sup>78</sup>, ou seja, os não militares, estavam submetidos a

---

<sup>76</sup> ANRJ, FPC, Códice 327, vol. 1. Registro de ofícios da Polícia ao comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia em 21 outubro 1810 fl. 12.

<sup>77</sup> ANRJ, FPC, Códice 749, Ordens do dia da Guarda Real da Polícia da Corte. 24 julho 1811. fl 33.

<sup>78</sup> Verificamos o dicionário de Antônio Moraes e Silva para o significado do termo “paisano” (“homem que não é soldado, se opõe ao soldado no regimento militar”) a fim de nos certificarmos de que a palavra

legislação e julgamento civis, devendo ser enviados a IGP - o que é uma possível explicação para a baixa presença de livres na estatística levantada por Algranti.

Podemos perceber também no registro acima que a prática dos jogos proibidos - como o da casquinha - parece não ter sido popular apenas entre os escravos. O Governador das Armas ordenava ao comandante do 3º regimento de infantaria de linha nomear um conselho de guerra para o soldado Antônio Manuel, por ter sido apanhado em flagrante delito nos jogos proibidos e por resistência à prisão. Durante uma ronda na praia de D. Manoel o soldado, “vestido a paisana, com um cajado na mão” foi avistado pelo grupamento no que teria dito “em altas vozes” que “se quisesse jogar, que jogava”, pois “não fazia caso da polícia”. Resistiu com o “pau ameaçando a patrulha”, do que “resultou darem-lhe pranchadas”. Recomendava adicionalmente informar “quais forão os outros soldados que entraram nesse desordem” já que, após ser preso, soldados do seu mesmo regimento, junto com alguns criados das cavalaria reais o acudiram, atacando a patrulha em número “tão desigual que sendo ela composta de 4 homens e os que as atacaram eram 13 soldados com paus e o número de criados”, que conseguiram libertar o preso.<sup>79</sup>

Em outro caso de 9 de janeiro de 1816, o intendente solicitava ao Comandante da GRP averiguar sobre o caso de um soldado da polícia acusado de roubo “ ficando na certeza que me dói muito ouvir que [...] furtam e fazem insultos taes como o que se relata”<sup>80</sup>. Outro registro conta a ocorrência dos soldados do corpo Amorim, Tristão e Domingos Ribeiro que “deram no negro do Vidigal, e andam pela cidade nova armados de paus e facas suscitando desordens todas as noites”.<sup>81</sup>

Como vimos nos exemplos citados, os militares surgiram em diferentes momentos como promotores de práticas que antes deveriam coibir, frequentando lugares que deveriam vigiar,

---

no contexto do século XIX não tinha sentido diverso daquele que conhecemos atualmente. SILVA, Antônio de Moraes de. Vocabulário Portuguez e latino (Volume 06: Letras O-P) - 1720. Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (Volume 2: L - Z). 1789.

<sup>79</sup> ANRJ, FPC, Códice 749, Ordens do dia da Guarda Real da Polícia da Corte. 27 jul 1811, fl. 33v.

<sup>80</sup> ANRJ, FPC, Códice 327, vol. 1. Registro de officios da Polícia ao comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia. 9 janeiro 1816, fl. 62.

<sup>81</sup> ANRJ, FPC, Códice 327, vol. 1. Registro de officios da Polícia ao comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia em 8 julho 1818, fl. 76v.



onde podiam estabelecer sociabilidades com gente que deveriam policiar. Podemos dizer então que o engajamento na estrutura militar nem sempre foi suficiente para garantir as suas ações dentro da norma, nem implicava necessariamente no desligamento de um mundo considerado como o “mundo da desordem”. Transitavam portanto nesse lugar peculiar onde ora encarnavam o papel de agentes da ordem, representantes da lei, ora eram alvos dela, violando regras e protagonizando crimes.

### 5.5.2. O devido e o desvio: O exercício da função.

Os homens enquadrados na estrutura militar foram autores de práticas que infringiram não só as leis aos quais também estavam sujeitos os civis mas também as leis militares, no exercício de suas funções. Daí que o estabelecimento da ordem dentro das fileiras dos quartéis também foi um desafio como o foi nas ruas da cidade.

Relatos de descuidos em missões, não cumprir as ordens devidamente, não fazer o serviço, deserções, desordens, não querer dar/receber castigo, fuga de presos, foram encontrados nos documentos e revelam a rotina do desvio dentro das instituições militares que deviam patrulhar sobre a sociedade cotidianamente.

Dentre os registros pesquisados verificamos a ocorrência de diferentes casos que, pode-se dizer, se opunham aos pilares sobre que assentam a organização militar, são eles, a disciplina e hierarquia. Há indícios de que casos de *insubordinação* permearam toda cadeia de poder, de forma que o marechal comunicava aos comandantes dos corpos sobre o

desprazer o fato de ter adotado brandura por leves prisões para prevenir as continuadas desordens e falta de subordinação praticadas (pois) [...] não lhe tenha correspondido o resultado com os princípios que empregão, antes pelo contrário vão marchando para a profusão que são mais brandos os castigos as suas consequências aparecem terríveis quando uma pronta obediência às ordens dos superiores é o que forma a subordinação e sem uma entendida subordinação é impossível haver tropa bem disciplinada para que os regulamentos [...] tratando de subordinação tanto exige do inferior para o superior que rendão que se devem executar prontamente as ordens superiores estando eles pela execução ainda que elas sejam dadas contras as reais instruções e sendo muito impróprio e alheio do caráter militar replicar a qualquer ordem ou murmurar dela quando emana de autoridade superior devendo todo o militar regular os seus casos pela letra da honra e obedecer aos seus superiores para um dia chegar a comandante e então exigir dos seus subordinados, aquela pronta e bem entendida subordinação que [...] exegião dele. O senhor marechal para atalhar de uma vez as continuadas insubordinações que praticam nesta guarnição e para serem castigados nos cabeças delas, ordena aos senhores chefes que logo que qualquer graduação que cometer uma insubordinação formal que os prenda imediatamente por insubordinado para depois se formar o conselho de guerra e se forem as penas que os militares lhes impõem. O senhor marechal tem notado que os mais insubordinados são aqueles que ordinariamente querem mais prontamente ser obedecidos e muitas vezes em objetos bem alheios ao serviço para isso recomenda muito o marechal que haja sobre isso grande cuidado ordena mais que os senhores chefes façam conhecer aos seus subordinados os capítulos do regulamento que trata da subordinação para que eles não possam em tempo

algum alegar ignorância.<sup>82</sup>

Outro tipo de registro, um dos mais frequentes nos documentos que investigamos e que fala sobre como a função policial podia ser exercida cotidianamente, é o de *prisões indevidas*, em geral acompanhadas do ato de faltar com a verdade. Em certa ocasião a intendência reclamava ao comando da GRP sobre “mais outro fato de abuso de suas patrulhas e corpos de guarda: prendendo sem fundamento, e armando culpas falsas com que aparecem os vassallos de sua magestade com crimes que não cometeram, sofrendo por isso castigos que nunca seriam se falassem a verdade.”<sup>83</sup>

Podemos afirmar então que a ação da polícia é o verbo que põe a letra da lei em prática. Em diferentes ocasiões o intendente lembrava a importância do trabalho das guardas que rondavam a cidade já que delas dependia totalmente a aplicação da legislação. Em 1817, quando da publicação do edital que determinava as penas para o escravo que fosse encontrado com faca, canivete ou qualquer instrumento de ferro ou pau pontudo com que pudesse ferir ou matar, no qual ficou estabelecido a sanção de 300 açoites e 3 meses em obras públicas (HOLLOWAY, 1997, p.55), o intendente enfatizava que como

a principal, ou toda execução fica pertencendo as suas rondas, devo encarecidamente rogar-lhe que haja de lhes fazer sentir que não devem faltar a verdade, nem exacerba-la, por que é cruel que acreditando-se as suas partes para a imposição de penas tão dolorosas, elas sejam algumas vezes menos verídicas quanto as expressões de que deitarão as armas fora, que ninguém as viu, assim como a achada delas é uma prova irresistível.<sup>84</sup>

Nos idos de março de 1818, segundo o que constava na parte remetida para a IGP, a GRP prendeu o escravo Francisco, por ter sido encontrado jogando capoeira na localidade do Matadouro. Em conformidade com a lei que regulava o delito, foi enviado para as obras públicas após receber os açoites que o edital determinava,

---

<sup>82</sup> ANRJ, FPC, Códice 749, Ordens do dia da Guarda Real da Polícia da Corte. 28 dezembro 1810, fl. 23.

<sup>83</sup> ANRJ, FPC, Códice 327, vol. 1. Registro de ofícios da Polícia ao comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia. 7 março 1819 fl.83.

<sup>84</sup> Ibid., 12 dezembro 17, fl. 76 v.

que quando o publiquei, escrevi [...] para que se fizesse saber a gente do seu corpo, que huma vez que a sua fê regia o negócio era precisa muita verdade, e exatidão, o que agora torno a dizer, sendo me muito desagradável esta ocasião de lhe fazer saber que este preto vindo a serviço de seu senhor apertar uma roda da sege [...] o quiserão os seus soldados prender, e fugindo ele [...] mesmo o prenderão, e sem culpa, e sem haver capoeiragem, nem der no sítio do Matadouro. Este fato estando todo verificado na minha presença por pessoas [...] maiores de toda a excessão, e igualmente por toda a vizinhança, e é com bastante vergonha que vi tudo isto verificado contra o que se descreveu na parte, e ainda com algumas circunstâncias que agravão mais o caso por parecer huma vingança, [...] o que tem dado na cidade ocasião a huma imoderada murmuração contra a gente do seu corpo. O castigo que o escravo levou já senão pode remediar, mas pode-se castigar os soldados, que tal parte derão e pode se para o futuro evitar que as deem assim tão calvas, fazendo-se-lhe [...] conhecer quanto é honroso, e necessário não discreparem nada da verdade tal e qual a houver nos casos que relatarem.<sup>85</sup>

Da mesma forma que a polícia podia dar partes que não guardavam correspondência com a realidade e assim acusar sobre delitos que não haviam acontecido, podiam igualmente atuar, como em 9 de junho de 1818, quando vemos um relato de caso caracterizado como *indulgência* das rondas durante o exercício da função. Segundo o registro “enquanto se não tomam ainda outras medidas que estão calculando”, fazia parte da rotina dos guardas da polícia realizar revistas e buscas, que “não devem cessar jamais e hé preciso que se façam repetidas vezes de dia e de noite e sempre com exatidão” por armas que os negros traziam em bolsos falsos nos coletes ou jalecos que vestiam, localizados “na gola de taes jaquetas onde as escondem”. Numa das tais buscas a GRP apreendeu

um canivete a um preto e o mandarão embora, e isto fez logo murmuração, e suspeita de maldade no povo que ralhou por ali muito disto reparando na falta de igualdade, hé por isto que [...] insto pelas indulgências que os executores fazem, sem repararem no mal que com isto mesmo cauzão a sua própria reputação.<sup>86</sup>

Em outra ocasião na comunicação com o comandante da GRP, a intendência cobrava medidas contra a “relaxação que tem havido” sobre os jogadores de casquinha que “continuam

---

<sup>85</sup> ANRJ, FPC, Códice 327, vol. 1. Registro de officios da Polícia ao comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia, em 14 de março de 1818, fl.76.

<sup>86</sup> Ibid., em 9 de junho de 1818, fl. 79.

com excesso nos rocios dos Ciganos, Carioca, Sé, praia do Peixe e de D. Manuel” pois “destes jogos procedem ajuntamentos e frequentes desordens” e as patrulhas que se tem “destinado diariamente para vigiarem, pelo socego da cidade [...] nada fazem”. Tivemos a oportunidade de ver que os militares participavam dos ditos jogos proibidos e que deviam também patrulhar sobre essas práticas. O intendente recomendava ao Comandante tomar medidas que corrigissem a questão, “mesmo para que o povo entenda que as rondas cumprem as suas obrigações e que a polícia não cessa de extinguir ajuntamentos, prender ?, castigar ociosos que perturbam a tranquilidade pública.”<sup>87</sup>

A intendência argumentava ainda que um ato de *condescendência* dos guardas podia resultar em cumplicidade na ilegalidade. A certa altura, tendo já por diversas vezes reclamado sobre casos como deste tipo, o intendente curiosamente aponta como uma possível solução para tais ocorrências a alternativa de destruir a Guarda Real de Polícia em seu formato militar para reconstituí-la em uma organização de natureza civil

por que hé absolutamente necessário que se reconheça a diferença do favor a bens de quem o pede, para se não igualar quem o não pede [...] suposto não esteja pela verdade do requerimento incluso, não deixo contudo de persuadir-me que há nisto alguma indulgência das rondas militares[...] que eu posso minar e destruir com rondas civis, mas por decência quero antes que [...] examine isto, e faça emendar.”<sup>88</sup>

Outro registro recorrente nos documentos era o de *fuga de presos*, devido não só ao empenho dos detidos em escapar da prisão mas também “procedidas inteiramente do pouco cuidado com que são conduzidos”. Recomendava-se então que “toda guarda ou escolta que deixar fugir algum preso” deveria “sofrer depois de feitos os necessários exames [...] as penas que se lhe impõem.”<sup>89</sup>

Havia ainda a questão em diferentes momentos mencionada da *ingerência* que se dava ao lidar com os detidos. Em 8 de setembro de 1811, o Intendente registrava junto ao comandante da GRP que

---

<sup>87</sup> Ibid., 26 jan 1819, fl. 81v.

<sup>88</sup> Ibid., 15 maio 1820, fl. 89.

<sup>89</sup> ANRJ, FPC, Códice 749, Ordens do dia da Guarda Real da Polícia da Corte. 8 setembro 1811, fl. 35.

no quartel do Estado Maior se contém presos e chegam a desaparecer [...] São muitos os requerimentos que sobre isto mando [...] e não voltam. Soltam-se muitos presos que podiam andar nas extraordinárias correções para que sua Magestade me tem autorizado e até mesmo há oficiais de patente nesta corte que contam que com o ? que largam no quartel evitam que seus escravos me sejam remetidos e eu sei de um que fez isto<sup>90</sup> [...] quando se trata de recrutas muitos são despedidos que podiam ficar por dez e mais doblas e tudo isso é preciso que eu diga [...] em franqueza sem comprometer ninguém, para o evitar pois que a sua reconhecida honra o põe a salvo de todo o consentimento mas por isso mesmo é preciso que os vigie para não continuar murmuração.<sup>91</sup>

Em outra ocasião, dessa vez o marechal governador das armas ordenava que se evitassem os “abusos” de se soltar presos sem ser por ordem em escrito do Quartel General e apesar de todas as recomendações dirigidas sobre esse respeito “não tem sido bastante para fazer coibir e conter nos seus limites os comandantes das guardas militares da cadeia e das galés chegando ao ponto de soltarem presos e entremeterem-se no governo interior das prisões.”<sup>92</sup>

Da mesma maneira que podiam proceder com a liberação de presos prescindindo-se de autorização, as detenções na cidade podiam se dar sem que as autoridades devidas tomassem conhecimento do evento, ou apenas tomassem ciência a posteriori, e não comunicadas por aqueles que lhes deviam dar satisfações. Em janeiro de 1816, quando tendo “de informar para a Secretaria de Estado o requerimento incluso” o intendente cobrava informações da GRP pois “como nada sei desta prisão presentemente, pois suposto sobre certo que [...] o predeo, entendo que há muito o soltou, queira declarar-me isto para saber da verdade e poder dizê-la.”<sup>93</sup>

Certa feita, na região do Catumbi, por conta de uma grande desordem ocorrida durante a noite, foi preso um negro pela patrulha da polícia que

que segundo o requerimento incluso, [...] (que) chegou a mesma noite, existe no calabouço do quartel. Esperei que ele me fosse entregue mas tendo passado três dias e não o vendo no calabouço competente e menos em parte alguma o caso, dirijo-me [...] para que o mande já a mesma prisão pois que importa prosseguir

---

<sup>90</sup> Vemos aqui que a rotina de vigilância sobre os escravos numa cidade movida a braços negros podia ganhar, paradoxalmente, contornos de inconveniência - ao passo que realizavam a indispensável função de policiar sobre escravos, podiam causar estorvos aos senhores que ficavam privados de suas posses.

<sup>91</sup> ANRJ, FPC, Códice 327, vol. 1. Registro de officios da Polícia ao comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia. 30 novembro 1817, fl. 76v.

<sup>92</sup> ANRJ, FPC, Códice 749, Ordens do dia da Guarda Real da Polícia da Corte. 8 setembro 1811, fl. 35.

<sup>93</sup> Op. Cit. em 13 jan 1816, fl.62v.

em diligências ulteriores, nenhum tal atentado deve ficar impunido.<sup>94</sup>

Portanto aquilo que se dava tanto nas ruas quanto nos quartéis e cadeias podia escapar ao conhecimento das autoridades superiores, acontecimentos que tendiam a permanecer fora dos registros oficiais e sobre os quais jamais saberiam com segurança como ou o que havia se passado.

Igualmente parece ter havido grande arbítrio não só na realização e soltura de prisões mas também na aplicação de castigos, ainda que com isso se extrapolasse o escopo de designações e fosse executado em desacordo com a determinação das leis ou ordens superiores. Em 1816, o intendente chamava a atenção para os limites da alçada que cabia a GRP a respeito dos castigos impostos aos presos pelas rondas na cidade.

[...] havendo-se suscitado quanto escândalo neste corpo pela liberdade que tem arrogado os oficiais do corpo de que [...] hé chefe de mandarem dar de pau nos presos em qualquer dos corpos de guarda e ainda no do quartel do estado maior não posso dispensar-me de dizer [...] que deve ser tirada semelhante liberdade, assim como de prenderem sem ser em flagrante delito, de forma que o corpo que foi criado para pacificar as desordens não hé esta a primeira vez que tenho dito a V.S. que é a mesma que a promove. Conheço que [...] não tem culpa do que fazem os seus inferiores mas se isto se pratica nos corpos de guarda não poder ser por *abuso*, mas para a ordem que por nenhum princípio pode subsistir.<sup>95</sup>

Apesar da recomendação casos como o relatado se repetiam de modo que o intendente, em comunicação com o comandante da GRP, pedia que “tudo se faça para ajuste nada para embargo, e é a razão por que torno a falar nesse assunto, pois que dando-me [...] as mais positivas asserções de que assim faz estou sempre achando contradições na prática, e já não sei como hei de haver com os casos que aqui vem desta natureza.” O intendente se referia ao caso que envolvia o soldado da Cia. de Mataporcos da GRP, Manoel Joaquim que, na intenção de beber vinho forçosamente em um batizado para o qual não havia sido convidado, levou preso o pedreiro Anacleto

---

<sup>94</sup> ANRJ, FPC, Códice 327, vol. 1. Registro de officios da Polícia ao comandante da Real e depois Imperial Guarda da Polícia em 18 de julho de 1819, fl. 83 v.

<sup>95</sup> Ibid., em 1 fev 1817, fl. 72.

e com isto de ocasião aquele homem livre ainda que preto ser preso apanhar de corda de cipó dentro do seu quartel, mesmo na (sua) vizinhança [...] e com sua autoridade contra tantas ordens que proíbem: [...] sendo muito odioso proceder-se sem regra nenhuma de lei fica sendo intolerável semelhante *arbitrariedade*. Torno a repetir que já não sei com quê expressões me hei de explicar a esse respeito, e que quando nem eu, nem o magistrado algum se atreve a açoitar hum homem livre que coisas se não deve esperar digão e que fação os povos vendo o absoluto procedimento com que são tratados por autoridade igualmente sujeitas à lei como ele.<sup>96</sup>

Casos como estes deixavam “os vassallos de Sua Alteza descontentes com o serviço da Polícia”<sup>97</sup> e em diferentes momentos se relatou uma tal “murmuração” que corria na boca do povo, pela cidade, onde se tomava a polícia em descrédito por suas ações. Eram práticas que, segundo a própria IGP, foram classificadas como “abusos”, “arbitrariedades”, “indulgências”, “relaxação”, “liberdades” indevidas, visto que podiam se dar à margem dos dispositivos legais e determinações superiores, contra aquilo que correspondia aos fatos ocorridos, ou ainda contra a razoabilidade segundo os meios utilizados em relação aos objetivos que deviam alcançar.<sup>98</sup> Caracterizavam-se pelo desvio de finalidade e/ou pelo excesso do uso do poder de polícia, constituindo-se em abusos.<sup>99</sup>

A GRP no seu exercício cotidiano, portanto, podia prender ou evitar detenção, mesmo que indevidamente, atribuir culpas, ainda que falsas, determinar castigos e executar as penas, ou fazer-se livrar destes, tudo sem a compreensão e avaliação da IGP ou dos magistrados competentes, cobrindo boa parte do processo, desde a prevenção do crime, manutenção da ordem e aplicação da lei nas ruas, junto à sociedade, até o julgamento e cumprimento de

---

<sup>96</sup> Ibid., 8 jun 1818, fl. 79.

<sup>97</sup> ANRJ, FPC, Códice 323, vol. 2. Registro da correspondência da Polícia. Ofícios da Polícia aos ministros de Estado, juizes do crime, câmaras, etc. 5 de dezembro de 1810, fl. 9

<sup>98</sup> Princípios da legalidade, realidade e razoabilidade. (LAZZARINI, 1994, p.80-81)

<sup>99</sup> Numa tentativa de melhor determinar a natureza das infrações cometidas por aqueles responsáveis em garantir o cumprimento da lei, os estudiosos da área do Direito entendem que o *abuso de poder* decorre de se “extravasar a competência, distorcendo-a ou desvirtuando-a para o campo da arbitrariedade.” (CRETILLA, 1998, p. 47). Mais especificamente, o abuso de poder pode se dar tanto por excesso ou pelo desvio. Assim *exceder* é ultrapassar os limites da esfera de competência e *desviar* é distorcer o ato para alvo diverso daquele que deveria atingir, contrariando a sua finalidade determinada. (ALEXANDRINO, PAULO, 2013, p. 263 apud LUZ, 2016, p. 33).



sanções, uma vez que decidiam sobre questões que cabiam aos homens e tribunais de Justiça, ainda que tudo se desse impropriamente e fora do escopo de ação estabelecido. Logo a execução da função policial em sua dimensão cotidiana podia ser mais complexa do que identificar os homens por ela responsáveis como meros reprodutores da ordem e seu exercício com a expectativa prevista nos regulamentos e nas ordens determinadas pelas autoridades superiores e classes dominantes. A partir da reflexão sobre as ocorrências como as descritas até aqui, buscamos ultrapassar um entendimento mais manifesto sobre o trabalho da polícia e agregar outras camadas às interpretações tradicionais trazendo a tona uma versão possível, verossímil, sobre o exercício cotidiano da atividade policial, visando assim aprofundar as análises sobre o tema.

## 6. Conclusão.

Podemos afirmar que as criações da Guarda Real de Polícia e da Intendência Geral de Polícia estão necessariamente relacionadas com o deslocamento da corte de Lisboa e a reconstrução do novo centro político do Império no Rio de Janeiro. Se nos arriscarmos a imaginar uma história contrafactual é possível que se levassem anos ou talvez nem sequer acontecesse a elaboração de instituições tais como estas num Brasil tradicionalmente colonial.

É necessário também avaliar seus desenvolvimentos no contexto das Reformas Ilustradas e, mais especificamente, ligados à noção de Teoria do Estado de Polícia, entendida como um movimento caracterizado pela centralização monárquica que marca a passagem do exercício de poder da esfera privada para a pública. Conceitos explicativos abrangentes como este são extremamente relevantes, contudo, consideramos que sua utilidade é potencializada quando confrontados com as experiências particulares aos quais estão relacionados e, nesse sentido, a criação da GRP, tendo alguns de seus regimentos ligados ao financiamento privado, sendo capitaneados por aqueles que os subvencionavam, podendo estes inclusive nomear dirigentes para hierarquia militar sob sua autoridade, como vimos - entendemos que essas características da sua constituição podiam acabar por imiscuir, borrando e confundindo assim as fronteiras que delimitam os âmbitos público e privado, de forma que a separação entre um e outro pode não ser eficaz em determinadas considerações. De toda forma, apesar de parecer constituir uma contradição, se tomarmos a maneira particular com que a monarquia portuguesa tentou conciliar a inovação do pensamento ilustrado com a manutenção de um tradicionalismo na aplicação destas ideias, podemos entender a sua ocorrência nesse contexto, o que torna tal incongruência apenas aparente.<sup>100</sup>

Ainda no plano da centralização reformista, marcada pelo desenvolvimento de instituições públicas, temos a criação de órgãos como a IGP e a GRP, determinada pela separação das atividades policiais do âmbito jurídico tradicional, tal como demonstramos, momento em que cruzamos a seara da história do Direito. O mesmo afastamento que autorizou

---

<sup>100</sup> Sobre o reformismo ilustrado luso-brasileiro, Novais identifica um “descompasso entre teoria e prática” ou distanciamento entre “elaboração do pensamento e sua aplicação”.  
< [www.anpuh.org/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=1861](http://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=1861) > Acesso em: 22 mar 2018.

a constituição de instituições policiais independentes do judiciário não se verifica quando observamos a relação entre a Guarda Real de Polícia e a estrutura militar. Não apenas porque a sua constituição se deu a partir de padrões militares, ou porque estava sob a autoridade do Governador Geral das Armas, o chefe maior das forças armadas, mas também porque na prática a GRP e Exército podiam exercer as mesmas funções e, nesse ponto, deveriam se dirigir ao Intendente. Sendo assim, de acordo com os documentos que analisamos, não foi possível estabelecer uma divisão clara entre GRP e Exército, ainda que apenas a Guarda estivesse sob o comando da IGP. Deriva daí que o que fazemos aqui toca também uma história militar e nos fala a respeito das origens militares dessa instituição, característica ainda estruturante da polícia em nossos dias.

O recrutamento que se fazia para a composição das forças militares se dava também de acordo com a política característica do reformismo ilustrado português, segundo suas ideias de racionalização e eficiência administrativa. A inserção na estrutura militar tinha múltiplas utilidades, num só ato assumindo diferentes funções. Podia-se através do recrutamento *coibir* a ociosidade e outros desvios, promovendo a *prevenção* das danosas consequências que tais práticas representavam para o sossego e a ordem públicos, *tornando úteis* para o Estado os vassallos do rei, no emprego dos reais serviços. O recrutamento era também o *castigo* necessário para posturas tidas como menos graves que se davam contra a lei ou que eram moralmente condenáveis, - desordem, vadiagem, bebedeira, concubinato, por exemplo. Por fim a inclusão na organização militar permitia ainda a *correção* desses indivíduos, através do cultivo de valores caros à essa instituição.

O encerramento no corpo militar permitia uma regulação mais próxima, favorecia um nível diferenciado de vigilância, controle e punição. O recruta encontrava-se na base de um sistema de hierarquias bastante rígido e bem definido que, por sua vez, exigia disciplina, obediência e respeito à hierarquia. Expostos ao arbítrio de seus superiores e a um conjunto de leis e tribunais próprios aos militares estavam submetidos a punições que permitiam inclusive o castigo corporal. Vimos que o enquadramento nas bases da estrutura militar era compulsório e direcionado para as camadas subalternas da sociedade, o que revela como o Estado podia se relacionar com o segmento mais vulnerável de livres e pobres, além de abrir também possibilidades para lançarmos olhar para este estrato social, tomado tanto como alvo e/ou

agente da ordem e, nesse sentido, nos localizamos aqui na encruzilhada onde se atravessam história política e social.

Dentro da estrutura militar, esses homens, os recrutas e soldados que compunham as bases da hierarquia militar e também da hierarquia social, eram os responsáveis pela operacionalização das leis e determinações oficiais superiores que, até o seu exercício nas ruas, só existiam no papel. É a sua aplicação sobre a sociedade, através do trabalho cotidiano na cidade, que vai determinar os seus possíveis usos.

Apesar da organização militar permitir um esquema diferenciado de controle, essa condição nem sempre garantiu a manutenção da ordem nos termos pensados pelas elites e classes dirigentes, tanto dentro dos quartéis como fora deles, no exercício da função. Ao longo do trabalho buscamos apresentar casos que estavam contra as bases da estrutura militar, contra as determinações estabelecidas para a execução das atribuições, ou ainda em desacordo com as leis que deviam representar, o que corrobora a ideia de um possível distanciamento entre as expectativas daqueles que comandavam as instituições policiais, que criavam as leis, e a atuação da função de fato.

Pensar o exercício policial passa por compreender o deslocamento de poder por toda a hierarquia, a partir de sua origem, pensado numa esfera política de atuação determinada pelas classes dirigentes, onde os personagens são o monarca, os ministros de Estado, o intendente, a estrutura jurídica, toda hierarquia militar, desde o governador das armas, passando pelo comandante da GRP, altas patentes até os soldados e recrutas assimilados às forças militares compulsoriamente que atuavam nas patrulhas rondantes sobre a cidade. Um movimento que atravessa o campo da teoria para o campo da prática, ou ainda da alta para baixa política, esferas que envolviam atores diversos e determinavam possibilidades diferenciadas de exercício do poder. Atravessando então toda a cadeia, instituída desde o topo até a sua base, onde se encontravam os homens responsáveis pela função policial em contato com a população nas ruas, é nesse território em que o exercício do poder podia circular por redes em que escapavam ou que pelo menos afrouxavam o controle da rígida disciplina e vigilância militares, na representação de poder que exerciam cotidianamente sobre a heterogeneidade da sociedade do Rio de Janeiro de inícios do século XIX.

Nesses espaços que se abrem, espaços de rupturas, brechas, discontinuidades, e como os indivíduos ocupavam esses espaços, era possível ressignificar o sentido da ordem - originalmente estabelecido verticalmente e orientado para a manutenção de uma determinada ordem social senhorial escravocrata - para caminhos alternativos aos estabelecidos, ainda que essas ações não fossem sistemáticas ou problematizadas de antemão pelos atores envolvidos visando tais fins. Todavia, não quer dizer que quando a polícia age fora dos limites da lei, do estabelecido pelo *modus operandi*, do formalismo que determinava e condicionava as suas ações, necessariamente o resultado que se alcançava fosse de fato contra as expectativas e objetivos almejados pelas elites dominantes e diretivas, mas aponta pelo menos para a existência de um terreno onde essa verticalidade podia se envergar ou quebrar e, assim, alcançar certos significados dissonantes. Trata-se portanto de um entendimento sobre a matéria que toma como base uma concepção particular do poder, considera a discricionariedade como característica indissociável do trabalho policial e aponta para um protagonismo dos agentes de polícia, o que esperamos possa contribuir para a despersonalização da ação dessa instituição em larga medida identificada na historiografia com a figura do intendente.

Por fim, ao longo de nossos estudos, ao passo que nos aprofundávamos em nossas investigações, percebemos que dois elementos se mostraram recorrentes durante toda a nossa trajetória. São eles, a violência e a arbitrariedade. A constituição da polícia, desde o recrutamento de seus componentes, o treinamento e formação militares, a vida nos quartéis, até a atuação policial no cotidiano, podiam estar permeados por uma e/ou outra dessas duas características; pois que um modelo de organização da sociedade tão fortemente calcado na desigualdade, exploração e opressão exigisse um sistema de dominação extremo, que em boa parcela para se estabelecer e garantir a sua subsistência no tempo o fez também através desses dois elementos.

## **7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro – 1808-1821*. Petrópolis: Editora Vozes, 1988.

ALGRANTI, Leila Mezan. *Os registros da polícia e o seu aproveitamento para a História do Rio de Janeiro: Escravos e Libertos*. Trabalho apresentado para o 5º Congresso de Arquivologia: Outubro de 1982, p. 115-125.

ALGRANTI, Leila Mezan. *Tabernas e Botequins: Cotidiano e sociabilidades no Rio de Janeiro (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Revista Acervo, v. 24, nº2, jul/dez 2011, p. 25-42

ALMEIDA, Manuel Antônio de. *Memórias de um Sargento de Milícias*. Brasília: Centro de documentação e informação, Edições Câmara, 2011.  
<bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/.../memorias\_sargento\_almeida.pdf.>

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. *O Duplo Cativo*. Escravidão e o sistema prisional no Rio de Janeiro. 1790-1821. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004. (Dissertação de Mestrado).

BARRA, Sérgio. *Entre a corte e a cidade: o Rio de Janeiro no tempo do rei (1808-1821)*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2008.

BARRETO FILHO, Mello; LIMA, Hermeto. *História da Polícia do Rio de Janeiro: aspectos da cidade e da vida carioca*. Rio de Janeiro: Editora S.A. A Noite, 1939-1943.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. *A evolução institucional da Polícia no século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada*. Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 4, Edição 7 Ago/Set 2010. p. 30–47

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. *A História da Polícia no Brasil: balanço e perspectivas*. *Topoi*. Revista de História, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, p. 162-173, jan./jun. 2013.

BRETAS, Marcos Luiz. *O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente*. BIB – Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais, n. 32, p. 49-61, 2º. sem. 1991.

BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

BRETAS, Marcos Luiz. *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

BRETAS, Marcos Luiz. *A polícia carioca no império*. Rio de Janeiro: Estudos Históricos, v. 12, n. 22, 1998. p. 219-243.

BRETAS, Marcos Luiz. *As empadas do confeitiro imaginário: a pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Acerco, v. 15, n.1, 2002, p.7-22.

BRETAS, Marcos Luiz. *A formação da polícia moderna. Direitos humanos e segurança pública: algumas premissas e abordagens*. Jornadas Formativas de Direitos humanos com ênfase no estudo e na pesquisa em segurança pública com cidadania. Rio de Janeiro: ISER, 2011. p. 85-95.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Uma idéia ilustrada de cidade: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de d.João VI: (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Odisséia, 2008.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Os sentidos da Administração Joanina no Rio de Janeiro: a Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil (1808-1812)*. Trabalho apresentado no V Congresso Internacional de História, 2011.

COTTA, Francis Albert. *Uma Polícia para o Império: Historiografia e iconografia sobre a polícia no Rio de Janeiro - primeira metade do século XIX*. <<http://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/umapoliciaparaoimperio.pdf>>

COTTA, Francis Albert. *Olhares sobre a Polícia no Brasil: A construção da ordem imperial numa sociedade mestiça*. In: Fênix, Revista de História e Estudos Culturais. Vol. 6, Ano VI, n.º 2, abril/maio/junho, 2009, p. 1-19.

CRETELLA JÚNIOR, José. *CONTROLE JURISDICIONAL DO ATO ADMINISTRATIVO*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1998, p.47. 21/3/2017

CRETELLA JÚNIOR, José. *Polícia e Poder de polícia*. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 162: 10-34. Out./Dez. 1985.

DIAS, Maria Odila S. *A interiorização da metrópole (1808-1853)*. In: MOTA, Carlos

- Guilherme. *1822: Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972. p. 160 a 184.
- FONTELES NETO, Francisco Linhares. *Crimes impressos: a imprensa como fonte de pesquisa para a história social do crime*. XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH, 50 anos. São Paulo: USP, julho 2011.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2008.
- GOMES, Flávio; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. “*Dizem as Quitadeiras...*”: Ocupações urbanas e identidades étnicas em uma cidade escravista: Rio de Janeiro, século XIX. *Acervo*. Rio de Janeiro. v.15, nº 2, p. 3-16. Jul/Dez 2002.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Redes de poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822*. *Rev. bras. Hist.*. 1998, vol.18, n.36, p.297-330.
- HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- LAZZARINI, Álvaro. *Limites do Poder de Polícia*. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, 198: 69-83. Out./Dez. 1994.
- LEMONS, Nathalia Gama. *Um Império nos Trópicos: a atuação do Intendente Geral de Polícia, Paulo Fernandes Viana, no Império Luso-Brasileiro (1808-1821)*. Dissertação de Mestrado em História pela Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2012.
- LEMONS, Nathalia Gama. *Paulo Fernandes Viana, o Intendente-Geral de Polícia na corte joanina (1808-1821)*. In. *Revista Eletrônica Cadernos de História*. Vol. VI, Ano 3, n.º 2, dezembro de 2008, p. 1-26.
- LUSTOSA, Isabel. *O período joanino e a eficiência analítica de alguns textos desbravadores*. *Escritos*. Revista da Fundação Casa de Rui Barbosa. Ano 2, n. 2, 2008, p. 353-371.
- LUZ, Rafael Vitor Santos. *Controle judicial do atos de polícia em abuso de poder*. Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso em Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília- UniCEUB. Orientador: Prof. Paulo Gustavo. Brasília. 2016.
- MALERBA, Jurandir. “Sobre o tamanho da comitiva”. In: FLECK, Eliane Cristina Deckmann; SCOTT, Ana Silvia Volpi (Org.). *A corte no Brasil: população e sociedade no Brasil e em Portugal no início do século XIX*. São Leopoldo: Editora Oikos/Editora Unisinos. 2008.



- MARTINS, Valter. *Policiais e populares: Educadores, Educandos e a Higiene Social*. Caderno Cedes, Campinas, v.23, n.59, abril 2003, p. 79-90.
- MAUCH, Cláudia. *Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1929*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História. 2011. (Tese de Doutorado).
- MAUCH, Cláudia. *Considerações sobre a história da polícia*. MÉTIS: história & cultura – v. 6, n. 11, p. 107-119, jan./jun. 2007.
- NARO, Nancy; NEDER, Gizlene; SILVA, José Luiz Werneck da. *A polícia na corte e no Distrito Federal*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica, 1981.
- PECHMAN, Robert Moses. *Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002.
- PONTES, Heloisa. *Poder, sociabilidade e simbolismo em Norbert Elias*. Simpósio Internacional Processo Civilizador. Campinas, SP. 2007.
- POSSAMAI, Paulo César. *O “abominável o nome de soldado”*: O recrutamento militar na Bahia para a Colônia do Sacramento. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho 2011.
- RIBEIRO, Ana Sofia Vieira. *Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos (1750-1772)*. Portugal: Edições Afrontamento, 2012.
- ROITEBERG, Nathalia Winkelmann. *Termos de bem viver: Um projeto de “europeização” da pobreza no Rio de Janeiro (1808-1826)*. Monografia de conclusão de curso de graduação, UFRJ, Rio de Janeiro, 2011.
- ROSEMBERG, André. *Os limites da atividade policial em São Paulo, nas décadas de 1870 e 1880*. ANPUH - XXIII Simpósio Nacional de História. Londrina: 2005.p.1-8
- SANTOS, Ynaê Lopes dos. *A escravidão e a corte: autonomia escrava e controle estatal no Rio de Janeiro Joanino. (18081-1821)*. Revista Eletrônica Cadernos de História. Vol. VII, ano 4. nº 1, Julho de 2009. p. 19-31.
- SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes tropical: império, monarquia e a corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2008.

- SCHULTZ, Kirsten. "*Perfeita civilização*": a transferência da corte, a escravidão e o desejo de metropolizar uma capital colonial. Rio de Janeiro, 1808-1821" *Revista Tempo* Vol. 12 Iss. 24 (2008).p. 5-27
- SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. A "*Polícia*" e as funções do Estado - Notas sobre a "*polícia*" do Antigo Regime. *Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba*, n.49, p. 73-87, 2009.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. "*A Intendência-Geral da Polícia: 1808-1821*". In: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 1, n° 2, julho-dezembro. 1986. p.188-204.
- SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *Escravos, Senhores e Policiais: O Triângulo da Desordem no Rio de Janeiro de D. João VI*" In: *Revista do Mestrado de História. Universidade Severino Sombra: Vassouras*, 1999.
- SOUZA, Laura de Melo. *Desclassificados do Ouro. A pobreza mineira do século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.
- VIANA, Paulo Fernandes. "*Abreviada demonstração dos trabalhos da Polícia em todo tempo que a serviu o desembargador do paço Paulo Fernandes Viana*". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo 55, parte I. 1892
- VINHOSA, Francisco Luiz Teixeira. *Administração Joanina no Brasil (1808-1821): O processo de criação de um Estado independente*. In: *Seminário Internacional Dom João VI: um rei aclamado na América*. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 1999. p. 1-14.

8. ANEXO I

**Brasão da Polícia Militar do Rio de Janeiro**



## 9. ANEXO II

### Casos julgados pelo intendente de polícia no Rio de Janeiro, 1810-21

Motivo	Nº	%
● Ofensas à ordem pública:		
Capoeira	438	9,6
Desordens em grupo	283	6,2
Porte de armas	270	5,9
Suspeito	207	4,5
Desordens	160	3,5
Fora de hora nas ruas	123	2,7
Arremesso de pedras	84	1,8
Bebedeira	71	1,5
Jogos proibidos	63	1,4
Insulto a policiais	59	1,3
Vadiagem	51	1,1
Desconhecido na região	18	0,4
Desencaminhamento de pessoas	14	0,3
Sem residência fixa	10	0,2

Ajuntamento de negros	10	0,2
Sem passaportes	8	0,2
Assobios de capoeira	7	0,2
Insulto ao senhor	4	0,1
Porte de instrumento musical	4	0,1
Feitiçaria	1	0,0
(Subtotal, categoria “ordem pública”)	(1.885)	(41,2)
<ul style="list-style-type: none"> <li>Fugas de escravos e ofensas relacionadas</li> </ul>		
Fugas de escravos	751	16,4
Encontrado em quilombo	55	1,2
Suspeito de fugido	27	0,6
Conspiração contra o senhor	9	0,2
Possuir um esconderijo	6	0,1
Ocultar escravo fugido	5	0,1
Comunicação com quilombola	3	0,1
Dono de casa e quilombo	3	0,1
(Subtotal, categoria “fuga”)	(859)	(18,8)
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ofensas contra a propriedade</li> </ul>		

Roubo (não especificado)	225	4,9
Roubo de roupas	223	4,9
Roubo de objetos	153	3,3
Roubo de animais	144	3,1
Roubo de comida	113	2,5
Roubo de dinheiro	86	1,9
Roubo de escravos	31	0,7
Furto ao senhor	9	0,2
Suspeito de ladrão	69	1,5
Arrombamento	18	0,4
Tentativa de arrombamento	4	0,1
Comer e beber sem pagar	8	0,2
Entrega de escravo a capitão do mato	2	0,0
(Subtotal, categoria, “propriedade”)	(1.085)	(23,0)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ofensas contra a pessoa</li> </ul>		
Briga	215	4,7
Atentado	137	3,0
Pancadas	73	1,6

Facadas	40	0,9
Agressão a transeuntes	21	0,5
Tentativa de agressão	10	0,4
Tentativa de assassinato	16	0,3
Ataque ao senhor	15	0,3
Cabeçadas	14	0,3
Tentativa de estupro	2	0,0
Estupro	1	0,0
(Subtotal, categoria, “pessoa”)	(554)	(12,1)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ofensas “neutras”:</li> </ul>		
A requerimento do senhor	134	2,9
A requerimento de terceiros	39	0,9
Já estar preso	15	0,3
Fuga de galés	11	0,2
Falsificação	2	0,0
Suspeita de cumplicidade	2	0,0
Tentativa de suicídio	1	0,0
(Subtotal, categoria, “ofensas neutras”)	(204)	(4,4)

Subtotal, motivos conhecidos	4.587	100,0
Outras ofensas, não classificáveis	270	-
Desconhecido (ofensa não relacionada ou ilegível)	221	-
Total	5.078	-

Fonte: ALGRANTI, 1988, p.211-2, extraído de AN, Códice 403, v.1 e 2, Relações das prisões feitas pela polícia (1810-21) apud HOLLOWAY, 1997, p. 266-67.